



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - FAKE NEWS

PAUTA DA 4ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

**25/09/2019
QUARTA-FEIRA
às 13 horas**

**Presidente: Senador Angelo Coronel
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

**4ª REUNIÃO 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A
REALIZAR-SE EM 25/09/2019.**

4ª REUNIÃO

Quarta-feira, às 13 horas

SUMÁRIO

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	10/2019	Senador Eduardo Gomes	29
2	11/2019	Deputado Rui Falcão	32
3	12/2019	Deputado Túlio Gadêlha	35
4	13/2019	Deputado Túlio Gadêlha	38
5	14/2019	Deputado Rui Falcão	42
6	15/2019	Deputada Lídice da Mata	45

7	17/2019	Deputada Luizianne Lins	47
8	18/2019	Deputada Luizianne Lins	50
9	19/2019	Deputada Luizianne Lins	53
10	20/2019	Deputada Luizianne Lins	56
11	21/2019	Deputada Luizianne Lins	59
12	22/2019	Deputada Lídice da Mata	62
13	24/2019	Deputado Bacelar	65
14	25/2019	Deputado Bacelar	68
15	26/2019	Deputado Bacelar	71
16	27/2019	Deputado Bacelar	74
17	28/2019	Deputada Luizianne Lins	77
18	29/2019	Deputada Luizianne Lins	80
19	30/2019	Deputada Luizianne Lins	83
20	31/2019	Deputada Luizianne Lins	86

21	32/2019	Deputada Luizianne Lins	89
22	33/2019	Deputada Luizianne Lins	92
23	34/2019	Deputada Luizianne Lins	95
24	35/2019	Deputada Lídice da Mata	98
25	36/2019	Deputada Lídice da Mata	100
26	37/2019	Deputada Lídice da Mata	102
27	38/2019	Deputada Lídice da Mata	104
28	39/2019	Deputada Lídice da Mata	106
29	40/2019	Deputada Lídice da Mata	108
30	41/2019	Deputada Lídice da Mata	110
31	42/2019	Deputada Lídice da Mata	112
32	43/2019	Deputada Lídice da Mata	114
33	44/2019	Deputada Lídice da Mata	116
34	45/2019	Deputada Lídice da Mata	118

35	46/2019	Deputada Lídice da Mata	120
36	47/2019	Deputada Lídice da Mata	122
37	48/2019	Deputada Lídice da Mata	124
38	49/2019	Deputada Lídice da Mata	126
39	50/2019	Deputada Lídice da Mata	128
40	51/2019	Deputada Lídice da Mata	130
41	52/2019	Deputada Lídice da Mata	132
42	53/2019	Deputada Lídice da Mata	134
43	54/2019	Deputada Lídice da Mata	136
44	55/2019	Deputada Lídice da Mata	138
45	56/2019	Deputada Lídice da Mata	140
46	57/2019	Deputada Lídice da Mata	142
47	58/2019	Deputada Lídice da Mata	144
48	59/2019	Deputada Lídice da Mata	146

49	60/2019	Deputada Lídice da Mata	148
50	61/2019	Deputada Lídice da Mata	150
51	62/2019	Deputada Lídice da Mata	152
52	63/2019	Deputada Lídice da Mata	154
53	64/2019	Deputada Lídice da Mata	156
54	65/2019	Deputada Lídice da Mata	158
55	66/2019	Deputada Lídice da Mata	160
56	67/2019	Deputada Lídice da Mata	162
57	68/2019	Deputada Lídice da Mata	164
58	69/2019	Deputada Lídice da Mata	166
59	70/2019	Deputada Lídice da Mata	168
60	72/2019	Deputada Natália Bonavides	170
61	73/2019	Deputada Natália Bonavides	172
62	74/2019	Deputada Natália Bonavides	174

63	75/2019	Deputada Natália Bonavides	177
64	76/2019	Deputada Natália Bonavides	179
65	77/2019	Deputada Natália Bonavides	181
66	78/2019	Deputada Natália Bonavides	183
67	79/2019	Deputada Natália Bonavides	185
68	80/2019	Deputada Natália Bonavides	187
69	81/2019	Deputado Elmar Nascimento	189
70	82/2019	Deputado Dr. Leonardo	190
71	83/2019	Deputado Dr. Leonardo	194
72	84/2019	Deputado Dr. Leonardo	197
73	85/2019	Deputada Luizianne Lins	200
74	86/2019	Deputada Luizianne Lins	202
75	87/2019	Senador Humberto Costa	204
76	88/2019	Senador Humberto Costa	206

77	89/2019	Deputado Rui Falcão	208
78	90/2019	Deputado Rui Falcão	211
79	91/2019	Senador Humberto Costa	214
80	92/2019	Deputada Natália Bonavides	216
81	93/2019	Deputada Natália Bonavides	220
82	94/2019	Deputada Natália Bonavides	224
83	95/2019	Deputada Luizianne Lins	228
84	96/2019	Deputada Luizianne Lins	230
85	97/2019	Deputada Luizianne Lins	232
86	PLANO DE TRABALHO	null	234

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - FAKE NEWS - CPMI - FAKE NEWS

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(32 titulares e 32 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Eduardo Braga(MDB)(2)	AM (61) 3303-6230	1 Renan Calheiros(MDB)(2) AL (61) 3303-2261
Eduardo Gomes(MDB)(2)	TO	2 Luiz do Carmo(MDB)(2) GO
Marcio Bittar(MDB)(2)	AC	3 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(2) RR
Ciro Nogueira(PP)(31)	PI (61) 3303-6185 / 6187	4 Esperidião Amin(PP)(32) SC
Bloco Parlamentar Senado Independente(PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
Veneziano Vital do Rêgo(PSB)(3)	PB 3215-5833	1 Fabiano Contarato(REDE)(4) ES
Randolfe Rodrigues(REDE)(3)	AP (61) 3303-6568	2 Alessandro Vieira(CIDADANIA)(4) SE
Weverton(PDT)(24)(3)	MA	3 Eliiziane Gama(CIDADANIA)(24)(4)(34) MA
Bloco Parlamentar PSDB/PSL(PSDB, PSL)		
Roberto Rocha(PSDB)(21)	MA (61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508	1 Flávio Bolsonaro(PSL)(33) RJ
Juiza Selma(PODEMOS)(26)	MT	2 Major Olímpio(PSL)(26) SP
PSD		
Angelo Coronel(5)	BA	1 Otto Alencar(5) BA (61) 3303-1464 e 1467
Nelsinho Trad(5)	MS	2 Irajá(5) TO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)		
Humberto Costa(PT)(6)	PE (61) 3303-6285 / 6286	1 Jean Paul Prates(PT)(6) RN
Rogério Carvalho(PT)(6)	SE	2 Telmário Mota(PRO)(27)(6) RR (61) 3303-6315
Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)		
Chico Rodrigues(DEM)(7)	RR	1 VAGO(35)(8)
VAGO		2 VAGO
PODEMOS		
Eduardo Girão	CE	1 Styvenson Valentim RN
MDB, PP, PTB		
Hiran Gonçalves(PP)(9)	RR 3215-5478	1 VAGO
Ricardo Barros(PP)(9)	PR 3215-5412	2 VAGO
Walter Alves(MDB)(37)	RN 3215-5435	3 Juarez Costa(MDB)(37) MT 3215-5472
PT		
Luizianne Lins(25)(10)	CE 3215-5713	1 Natália Bonavides(10) RN 3215-5748
Rui Falcão(10)	SP 3215-5819	2 Carlos Zarattini(25)(10) SP 3215-5808
PSL		
Filipe Barros(11)	PR 3215-5745	1 Eduardo Bolsonaro(11)(36) SP 3215-5350
Caroline de Toni(11)	SC 3215-5476	2 Carla Zambelli(11) SP 3215-5482
PSD		
Delegado Éder Mauro(12)	PA 3215-5586	1 Coronel Tadeu(PSL)(38) SP 3215-5756
PL		
Marcelo Ramos(41)	AM 3215-5805	1 Wellington Roberto(41)(13) PB 3215-5514
PSB		
Lídice da Mata(28)(14)	BA 3215-5913	1 Alessandro Molon(28)(14)(23) RJ 3215-5304
REPUBLICANOS		
Celso Russomanno(15)	SP 3215-5960	1 Silvio Costa Filho(30) PE 3215-5402
PSDB		
Shéridan(42)(16)	RR 3215-5246	1 VAGO
DEM		
Arthur Oliveira Maia(17)(29)	BA 3215-5830	1 Elmar Nascimento(17) BA 3215-5935
PDT		
Túlio Gadêlha(19)	PE 3215-5360	1 Afonso Motta(22) RS 3215-5528
PODEMOS		
Bacelar(20)	BA 3215-5381	1 Pr. Marco Feliciano(39) SP 3215-5254
SOLIDARIEDADE		
Dr. Leonardo(18)	MT 3215-5445	1 Aureo Ribeiro(18)(40) RJ 3215-5212

(1) Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).

- (2) Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB.
- (3) Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania.
- (4) Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 113/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
- (5) Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD.
- (6) Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
- (7) Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
- (8) Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
- (9) Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
- (10) Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT.
- (11) Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL.
- (12) Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD.
- (13) Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL.
- (14) Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB.
- (15) Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos.
- (16) Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB.
- (17) Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas.
- (18) Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade.
- (19) Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT.
- (20) Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos.
- (21) Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB.
- (22) Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT.
- (23) Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata (PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício nº 230/2019 da Liderança do PSB.
- (24) Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente.
- (25) Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zarattini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT.
- (26) Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio (PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL.
- (27) Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
- (28) Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB.
- (29) Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM.
- (30) Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos.
- (31) Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP.
- (32) Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP.
- (33) Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB.
- (34) Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
- (35) Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
- (36) Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL.
- (37) Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB.
- (38) Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD.
- (39) Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos.
- (40) Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade.
- (41) Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal.
- (42) Designada como titular a Deputada Shéridan (PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP), (Of. 513/2019 - Liderança do PSDB)

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
 SECRETÁRIO(A):
 TELEFONE-SECRETARIA:
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL:



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 25 de setembro de 2019

(quarta-feira)

às 13h

PAUTA

4ª Reunião

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - FAKE
NEWS - CPMI - FAKE NEWS

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel

RELATOR: Deputada Lídice da Mata

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Retificações:

1. Retificada a ementa constante da pauta (publ. 23/9) relativa ao item 69 (Req. 81/19), que estava incompleta. (24/09/2019 09:57)

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 10, de 2019

Requer a realização de audiência pública com os seguintes convidados: Marcelo Lacerda, Diretor de Relações Governamentais e Políticas Públicas do Google; Fernando Gallo, Gerente de Políticas Públicas do Twitter; Monica Guise, Gerente de Relações Governamentais do Facebook; Francisco Brito Cruz, Diretor do InternetLab; Thiago Tavares, Presidente da SaferNet Brasil; e Diogo Rais, advogado e professor de Direito Eleitoral na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Assunto: Audiência Pública

Autoria: Senador Eduardo Gomes

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 11, de 2019

Requer que as Consultorias Legislativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal elaborem estudo técnico acerca da legislação referente ao combate de Fake News existente no Brasil, bem como o informe a legislação e práticas inovadoras referentes ao combate das chamadas Fake News existentes em outros países, a fim de subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Assunto: Documentos

Autoria: Deputado Rui Falcão

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 12, de 2019

Convite ao youtuber Felipe Neto, para prestar depoimento

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Túlio Gadêlha

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 13, de 2019

Convite à ex-deputada Manuela D'Ávila, para prestar depoimento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Túlio Gadêlha

ITEM 5**REQUERIMENTO Nº 14, de 2019**

Requer junto ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE, relatório completo do grupo de trabalho criado pela Presidência do TSE para investigar a divulgação de Fake News durante o processo eleitoral.

Assunto: Documentos

Autoria: Deputado Rui Falcão

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 15, de 2019**

Solicita a prestação de assessoria técnico-legislativa durante as reuniões da CPMI.

Assunto: Outros

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 17, de 2019**

Requer a convocação, para depoimento, do representante legal da Telefonia Nextel no Brasil.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Luizianne Lins

ITEM 8**REQUERIMENTO Nº 18, de 2019**

Requer a convocação, para depoimento, do representante legal da Telefonia Claro no Brasil.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Luizianne Lins

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 19, de 2019**

Requer a convocação, para depoimento, do representante legal da Telefonia Oi no Brasil.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Luizianne Lins

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 20, de 2019**

Requer a convocação, para depoimento, do representante legal da Telefonía Tim no Brasil.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Luizianne Lins

ITEM 11**REQUERIMENTO Nº 21, de 2019**

Requer a convocação, para depoimento, do representante legal da Telefonía Vivo no Brasil.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Luizianne Lins

ITEM 12**REQUERIMENTO Nº 22, de 2019**

Requer a realização de Audiência Pública para debater o fenômeno social das notícias falsas, sugerindo como convidados:

Sr. Wilson Gomes - UFBA

Sr. Emmanuel Publio Dias - ESPM

Sra. Mariana de Siqueira - UFRN

Leonel Azevedo de Aguiar - PucRio

Representante da Agência Lupa

Sr. André Miceli - FGV

Assunto: Audiência Pública

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 13**REQUERIMENTO Nº 24, de 2019**

*Convida a Sra. Ministra Rosa Weber, presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para
discorrer sobre a proliferação de notícias falsas em processos eleitorais.*

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Bacelar

ITEM 14**REQUERIMENTO Nº 25, de 2019**

Convida a Sra. Marlova Jovchelovitch Noletto, representante da Unesco no Brasil, para discutir sobre a relação entre "fake news" e o baixo nível de alfabetismo no Brasil.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Bacelar

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 26, de 2019

Convida a Sra. Ana Lima, pesquisadora do Instituto Paulo Montenegro e coordenadora da pesquisa Indicador de Alfabetismo Funcional – Inaf, para discorrer sobre a relação entre as "fake news" e o baixo nível de alfabetismo no Brasil.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Bacelar

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 27, de 2019

Convida a Sra. Silvia Salek, diretora de redação da BBC News Brasil, para apresentar o projeto Oficina de Leitura Crítica de Notícias.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Bacelar

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 28, de 2019

Requer a convocação do representante legal da empresa QUICKMOBILE no Brasil para prestar depoimento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Luizianne Lins

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 29, de 2019

Requer a convocação do representante legal da empresa Croc Services no Brasil para prestar depoimento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Luizianne Lins

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 30, de 2019

Requer a convocação do representante legal da empresa Kiplix no Brasil para prestar depoimento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Luizianne Lins

ITEM 20**REQUERIMENTO Nº 31, de 2019**

Requer a convocação do representante legal da empresa Deep Marketing no Brasil para prestar depoimento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Luizianne Lins

ITEM 21**REQUERIMENTO Nº 32, de 2019**

Requer a convocação do representante legal da empresa SMS Market no Brasil para prestar depoimento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Luizianne Lins

ITEM 22**REQUERIMENTO Nº 33, de 2019**

Requer a convocação do representante legal da empresa AM4 no Brasil para prestar depoimento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Luizianne Lins

ITEM 23**REQUERIMENTO Nº 34, de 2019**

Requer a convocação do representante legal da empresa YACOWS – MARKETING DIGITAL no Brasil para prestar depoimento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Luizianne Lins

ITEM 24**REQUERIMENTO Nº 35, de 2019**

Convida a Sra. Giovanna Ewbank, atriz, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 25**REQUERIMENTO Nº 36, de 2019**

Convida o Sr. Fábio Malini, Coordenador do Laboratório de Estudos sobre Imagem e Cibercultura – LABIC – da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 37, de 2019

Convida a Sra. Flávia Lefèvre – representante da sociedade civil no Comitê Gestor da Internet para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 38, de 2019

Convida o Sr. Francisco Brito Cruz, diretor do InternetLab, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 39, de 2019

Convida o Sr. Gilberto Scofield Jr, Diretor de Estratégia e Negócios da Agência Lupa, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 40, de 2019

Convida o Sr. Walter Capanema, diretor da Smart3 Consultoria e Treinamento e professor do Curso da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 41, de 2019

Convida o Sr. Edison Lanza, relator especial para liberdade de expressão da Organização dos Estados Americanos – OEA), para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 31**REQUERIMENTO Nº 42, de 2019**

Convida o Sr. Fabrício Benevenuto, professor associado do Departamento de Ciência da Computação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Ph.D. em Ciência da Computação pela UFMG, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 32**REQUERIMENTO Nº 43, de 2019**

Convida o Sr. Claudio Renato do Canto Farag, Ex-Procurador Federal, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 33**REQUERIMENTO Nº 44, de 2019**

Convida o Sr. Guido Amin Naves, General de Divisão do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército - Comandante da Defesa Cibernética, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 34**REQUERIMENTO Nº 45, de 2019**

Convida o Sr. Daniel Bramatti, presidente da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), editor do Estadão Dados, editor do Estadão Verifica e porta-voz do Comprova, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 35**REQUERIMENTO Nº 46, de 2019**

Convida o Sr. Diogo Rais, Doutor em Direito Constitucional pela PUC-SP, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 36**REQUERIMENTO Nº 47, de 2019**

Convida o Sr. Emanuel Colombié, Coordenador para América Latina dos Repórteres sem Fronteiras, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 37**REQUERIMENTO Nº 48, de 2019**

Convida a Sra. Eliane Brum, colaboradora do jornal britânico The Guardian, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 38**REQUERIMENTO Nº 49, de 2019**

Convida o Sr. Bruno Gagliasso, ator e empresário, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 39**REQUERIMENTO Nº 50, de 2019**

Convida a Sra. Carolina Dieckmann, atriz e modelo, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 40**REQUERIMENTO Nº 51, de 2019**

Convida o Sr. Maurício Moura, Doutor em Economia e Política do Setor Público e fundador da IDEIA Big Data, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 41**REQUERIMENTO Nº 52, de 2019**

Convida a Sra. Lillian Jorge Salgado, Presidente do Comitê Técnico do Instituto Defesa Coletiva, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 42

REQUERIMENTO Nº 53, de 2019

Convida a Sra. Lina Menezes, Diretora da Faz Muito Bem 50+ Longevidade, Saúde e Cidadania, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 43

REQUERIMENTO Nº 54, de 2019

Convida a Sra. Madeleine de Cock Buning, Coordenadora do painel de alto nível da Comissão Europeia para desinformação, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 44

REQUERIMENTO Nº 55, de 2019

Convida a Sra. Maria Julia Coutinho, jornalista, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 45

REQUERIMENTO Nº 56, de 2019

Convida o Sr. João Brant, pesquisador associado ao Observacom: Observatório Latinoamericano de Regulação de Meios e Convergência, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 46

REQUERIMENTO Nº 57, de 2019

Convida a Sra. Helena Martins, representante do Telas, Laboratório de Pesquisa em Tecnologia, Políticas e Economia da Comunicação, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 47**REQUERIMENTO Nº 58, de 2019**

Convida o Sr. Diego Dorgam, Professor e pesquisador da Universidade de Brasília - UnB, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 48**REQUERIMENTO Nº 59, de 2019**

Convida o Sr. Damian Collins, membro do Parlamento Britânico que coordenou investigação sobre desinformação no Brexit, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 49**REQUERIMENTO Nº 60, de 2019**

Convida a Sra. Clair Wardle – First Draft Coalition, organização internacional de checagem de fatos, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 50**REQUERIMENTO Nº 61, de 2019**

Convida a Sra. Veridiana Alimonti – Coordenadora de Políticas Públicas para América Latina da Eletronic Frontier Foundation e integrante do grupo de expertos da OEA, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 51**REQUERIMENTO Nº 62, de 2019**

Convida a Sra. Taís Araújo, atriz e apresentadora, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 52**REQUERIMENTO Nº 63, de 2019**

Convida o Sr. Sergio Amadeu, doutor em Ciência Política e integrante do Comitê Gestor da Internet no Brasil, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 53**REQUERIMENTO Nº 64, de 2019**

Convida o Sr. Rafael Evangelista, representante do Labjor da Universidade de Campinas (Unicamp), para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 54**REQUERIMENTO Nº 65, de 2019**

Convida o Sr. Sr. Paulo Jeronimo de Sousa, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa - ABI, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 55**REQUERIMENTO Nº 66, de 2019**

Convida a Sra. Renata Mielli, representante do Centro de Estudos de Mídia Alternativa Barão de Itararé, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 56**REQUERIMENTO Nº 67, de 2019**

Convida o Sr. Ricardo Gutiérrez, Secretário Geral da Federação Europeia de Jornalistas (EFJ), para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 57**REQUERIMENTO Nº 68, de 2019**

Convida o Sr. Ronaldo Lemos – advogado, professor e especialista em temas como tecnologia e mídia digital, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 58**REQUERIMENTO Nº 69, de 2019**

Convida a Sra. Marilena Lazzarini – Presidente do Conselho Direto do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, IDEC, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 59**REQUERIMENTO Nº 70, de 2019**

Convida a Sra. Marina Pita – coordenadora executiva e de relações institucionais do Intervozes, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 60**REQUERIMENTO Nº 72, de 2019**

Convoca a senhora Rebecca Félix da Silva Ribeiro Alves, assessora da Presidência da República, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos sobre o seu trabalho de coordenação de mídia e produção de conteúdo publicitário, realizado para a campanha de Jair Bolsonaro nas eleições de 2018.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 61**REQUERIMENTO Nº 73, de 2019**

Convoca o representante legal da empresa Yacows no Brasil, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa de estratégia digital nas eleições de 2018.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 62**REQUERIMENTO Nº 74, de 2019**

Convoca o representante legal da empresa SMS Market no Brasil, nos termos do contrato social, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa de estratégia digital nas eleições de 2018.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 63**REQUERIMENTO Nº 75, de 2019**

Convoca o representante legal da empresa Quickmobile no Brasil, nos termos do contrato social, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa de estratégia digital nas eleições de 2018.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 64**REQUERIMENTO Nº 76, de 2019**

Convoca o representante legal no Brasil da empresa Enviawhatsapp, nos termos do contrato social, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa nas eleições brasileiras de 2018.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 65**REQUERIMENTO Nº 77, de 2019**

Convoca o representante legal da empresa Croc Service no Brasil, nos termos do contrato social, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa de estratégia digital nas eleições de 2018.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 66**REQUERIMENTO Nº 78, de 2019**

Convoca o representante legal da empresa CA Ponte, André Luiz Almeida Torretta, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa nas eleições brasileiras de 2018.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 67**REQUERIMENTO Nº 79, de 2019**

Convoca o representante legal da empresa AM4 Brasil Inteligência Digital, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa de estratégia digital nas eleições de 2018.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 68**REQUERIMENTO Nº 80, de 2019**

Convida o Sr. Andrew Korybko, autor do livro “Guerras Híbridas: das revoluções coloridas aos golpes”, jornalista, conselheiro do Instituto de Estudos e Previsão Estratégicos e especialista em geopolítica para debater os usos de fake news para desestabilização de governos, e seus impactos na democracia e no debate público brasileiro.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 69**REQUERIMENTO Nº 81, de 2019**

Convida a Ministra Damares Alves a comparecer à Comissão.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Elmar Nascimento

ITEM 70**REQUERIMENTO Nº 82, de 2019**

Convite à Sra. Raquel Dodge para contribuir com os trabalhos da CPMI por meio da explanação da atuação do MP no combate às fake news.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Dr. Leonardo

ITEM 71**REQUERIMENTO Nº 83, de 2019**

Convite a representante da Assespro Nacional.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Dr. Leonardo

ITEM 72**REQUERIMENTO Nº 84, de 2019**

Convite ao Diretor-Geral da Polícia Federal, para falar sobre o papel da instituição nas investigações de crimes virtuais.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Dr. Leonardo

ITEM 73**REQUERIMENTO Nº 85, de 2019**

Convite à jornalista Patrícia Campos Mello, para prestar depoimento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Luizianne Lins

ITEM 74**REQUERIMENTO Nº 86, de 2019**

Convite ao jornalista Rubens Valente, para prestar depoimento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Luizianne Lins

ITEM 75**REQUERIMENTO Nº 87, de 2019**

Convida a Sra. Paula Lavigne, atriz, produtora e empresária, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 76**REQUERIMENTO Nº 88, de 2019**

Convida o Sr. Caetano Veloso, músico, produtor, arranjador e escritor, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 77**REQUERIMENTO Nº 89, de 2019**

Requer documentos junto ao FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Assunto: Documentos

Autoria: Deputado Rui Falcão

ITEM 78

REQUERIMENTO Nº 90, de 2019

Requer que seja convidado o Sr. Miguel de Andrade Freitas, coordenador do laboratório de Pesquisa em Tecnologia de Inspeção da Pontifícia Universidade Católica do RJ, para prestar depoimento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputado Rui Falcão

ITEM 79

REQUERIMENTO Nº 91, de 2019

Convida a Sra. Taís Seibt, Jornalista e Professora da Unisinos, para debater nesta CPMI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 80

REQUERIMENTO Nº 92, de 2019

Requer a transferência de sigilo e o compartilhamento do inquérito civil público instaurado pela portaria n. 02/2018, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que apura a atuação da empresa Cambridge Analytica no Brasil, em parceria com A Ponte Estratégia Planejamento e Pesquisa LTDA.

Assunto: Documentos

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 81

REQUERIMENTO Nº 93, de 2019

Requer a transferência de sigilo e o compartilhamento do inquérito policial federal cuja abertura foi solicitada pela Procuradora-Geral Federal Raquel Dodge, através do ofício nº. 934/2018/GAB/PGR, para apurar o cometimento de atos ilícitos relacionados ao uso de ferramentas digitais na campanha das eleições de 2018.

Assunto: Documentos

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 82

REQUERIMENTO Nº 94, de 2019

Requer a transferência de sigilo e o compartilhamento do inquérito nº 4781, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, Relator Ministro Alexandre de Moraes, para a presente CPMI.

Assunto: Documentos

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 83

REQUERIMENTO Nº 95, de 2019

Requer seja convidado o Sr. Pedro Mourão para prestar depoimento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Luizianne Lins

ITEM 84

REQUERIMENTO Nº 96, de 2019

Requer seja convidado o Deputado Federal Alexandre Frota, para prestar depoimento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Luizianne Lins

ITEM 85

REQUERIMENTO Nº 97, de 2019

Requer seja convidado o Sr. Cláudio Prato, para prestar depoimento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Deputada Luizianne Lins

ITEM 86

PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho lido pela relatora na 3ª Reunião da Comissão.

Autoria: Lídice da Mata

1

**CPMI - Fake News
00010/2019**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de auxiliar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Marcelo Lacerda, Diretor de Relações Governamentais e Políticas Públicas do Google;
2. Fernando Gallo, Gerente de Políticas Públicas do Twitter;
3. Monica Guise, Gerente de Relações Governamentais do Facebook;
4. Francisco Brito Cruz, Diretor do InternetLab;
5. Thiago Tavares, Presidente da SaferNet Brasil;
6. Diogo Rais, advogado e professor de Direito Eleitoral na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

JUSTIFICAÇÃO

Entre os objetivos da presente CPMI estão a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições de 2018.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos fundamental a presença de especialistas em plataformas digitais, inclusive redes sociais, em segurança cibernética e em processos eleitorais. Por essa razão, apresentamos o presente requerimento de audiência pública, buscando a oitiva de representantes de grandes empresas que atuam no ambiente virtual, de pesquisadores e de profissionais do setor.

Peço, assim, aos nobres Senadores o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 9 de setembro de 2019.

Senador Eduardo Gomes
(MDB - TO)



SF/19469.14021-28 (LexEdit)

2

**CPMI - Fake News
00011/2019**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS



CD/19597.00445-53

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Rui Falcão)

“Requer com fundamento no art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito determinação para que as Consultorias Legislativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal elaborem estudo técnico acerca da legislação referente ao combate de Fake News existente no Brasil, bem como o informe a legislação e práticas inovadoras referentes ao combate das chamadas Fake News existentes em outros países, a fim de subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.”

JUSTIFICATIVA

A solicitação em tela visa subsidiar os trabalhos desta comissão quanto à legislação relacionada ao tema objeto desta CPMI, bem como explicitar o

marco legal de outros países na regulamentação e no combate à difusão das fake news.

Sala da Comissão,

RUI FALCÃO
Deputado Federal - PT/SP



3

**CPMI - Fake News
00012/2019**

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sr. Túlio Gadêlha)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do youtuber Felipe Neto, para prestar depoimento.

Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do youtuber Felipe Neto, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

O youtuber Felipe Neto anunciou a compra de 14 mil livros de temática LGBT para distribuí-los de graça na Bienal do Livro do Rio de Janeiro. A ação aconteceu após o Prefeito Marcelo Crivella pedir o recolhimento da história em quadrinhos "Vingadores - A Cruzada das Crianças" de um estande na Bienal com a justificativa de trazer "conteúdo sexual para menores". Na obra da coleção Graphic Novels da Marvel, escrita por Allan Heinberg e desenhada por Jim Cheung, dois dos Jovens Vingadores, Wiccano e Hulkling, são namorados e se beijam.

O Tribunal de Justiça foi acionado pela Bienal e concedeu liminar para a organização que impedia a prefeitura de "buscar e apreender" as obras e de caçar a licença de funcionamento do evento. Claramente a decisão do Prefeito foi motivada em função do conteúdo do livro que tratava de homotransexualismo.



CD/19298.40979-39

Porém, no Twitter, a hashtag *#PaisContraFelipeNeto* começou a ser compartilhada e ganhou impulso.

Dessa forma, a vinda do Sr. Felipe Neto, com o objetivo de prestar informações a CPMI, é fundamental. Referido youtuber acusa o PSL de criar a hashtag e colocar 'bots' para impulsioná-la e disseminá-la na web.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

(PDT/PE)



CD/19298.40979-39

4

**CPMI - Fake News
00013/2019**

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE da ex-deputada Manuela Dávila, para prestar depoimento.

Exceltíssimo, Sr. Presidente,

Nos termos do art. 58 da Constituição Federal, combinado ao art. 151 do Regimento Comum do Congresso, ao art. 148 do Senado Federal e à Lei 13367/2016, requiro que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE a:

1. **Manuela D'Ávila**, jornalista, ex-deputada federal, candidata à vice-presidência pela chapa PT/PCdoB/PROS nas eleições presidenciais de 2018.

Justificativa

A corrida presidencial de 2018 teve como marca inegável: a divulgação de *fake news*. As redes sociais como *Whats Up*, sobretudo, mas também os meios de comunicação digital foram responsáveis pela divulgação de diversos tipos de boatos, com gradações as mais variadas, chegando-se muitas vezes ao nível do absurdo. De ofensas pessoais contra



CD/19072.23499-07

os candidatos e seus familiares às denúncias de fraude no processo eleitoral, não houve quem escapasse ileso, muito menos o eleitor.

O fluxo de notícias falsas acabou por impactar as campanhas. À época, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) buscou agir, ainda que tardiamente: convocou uma reunião entre as campanhas para propor um pacto contra *fake news*, segundo o qual os candidatos deveriam defender a integridade da Justiça Eleitoral, rechaçar as notícias falsas e evitar os discursos de violência.

Passadas as eleições, em março de 2019, o plenário do TSE começou a analisar recurso, impetrado pela coligação O povo Feliz de Novo (PT/PCdoB/PROS), por meio do qual o candidato à Presidência da República, Fernando Haddad, requeria a retirada da internet de conteúdo alegadamente falso e abusivo. O caso havia chegado ao Plenário do TSE por meio de representação apresentada contra o Twiter Brasil Rede de Informações LTDA, o Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, o Google Brasil Internet Ltda e outras.

De acordo com notícia veiculada pelo portal de notícias do próprio Tribunal¹, os recorrentes apontavam a existência de suposta propaganda irregular, na qual estariam sendo divulgadas informações falsas na internet, por meio de ofensas, o que violaria o artigo 58, parágrafo 1º, inciso IV, e o artigo 15, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução –TSE. O julgamento do caso acabou sendo interrompido por um pedido de vista do Ministro Edson Fachin.

Para debater este tema, e como exemplo da importância dos impactos das notícias falsas, não só nas eleições, mas também no desenvolvimento de um ambiente hostil ao debate de ideias, o TSE promoveu um seminário internacional onde se debateram saídas para enfrentar o problema e possível responsabilização para candidatos, eleitores e empresas que veiculem fake News durante os pleitos eleitorais.

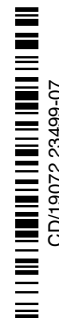
Portanto, diante das evidências de que há impactos negativos para os resultados de eleições, bem como violações à honra de candidatos, solicitamos o envio de convite à ex-Deputada Manuela D’Ávila, que como ex-candidata à Vice-Presidência e vítima contumaz de Fake News, é testemunha e ao mesmo tempo personagem do fenômeno em questão. Além disso, vem empreendendo debates sobre o tema e apontando caminhos possíveis caminhos de enfrentamento.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado Túlio Gadêlha

PDT/PE.

¹ <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/plenario-debate-retirada-de-noticias-falsas-da-internet-apos-as-eleicoes-2018>. Acessado em 09/09/2019.



CD/19072.23499-07



5

**CPMI - Fake News
00014/2019**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº__DE 2019

(Do Senhor Deputado Federal Rui Falcão – PT/SP)

Solicita seja requisitado documento junto ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e constitucionais que, ouvido o plenário desta comissão, seja requisitado junto ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE, relatório completo do grupo de trabalho criado pela Presidência do TSE (Grupo de Trabalho TSE/PGR/PF) para investigar a divulgação de Fake News durante o processo eleitoral em 2018.



CD/19303.88340-69

Justificação

A requisição de tais documentos e informações são imprescindíveis para o avanço e a continuidade das investigações dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão,de 2019.

Rui Falcão

Deputado Federal – PT/SP



6



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA LÍDICE DA MATA

CPMI - Fake News
00015/2019

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019
(Da Dep. Lídice da Mata)

Solicita a prestação de assessoria técnico-legislativa durante as reuniões da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

CD/19948.59561-62

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 41, Inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do art. 114 do Senado Federal, o acompanhamento das reuniões desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e a prestação de assessoria técnico-legislativa pelas Consultorias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

JUSTIFICAÇÃO

Diante da gravidade social e complexidade do objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e de modo melhor atender os trabalhos, solicitamos que as reuniões sejam acompanhadas por servidores dos órgãos de consultoria técnico-legislativa de ambas as Casas Legislativas.

É nesses termos, pois, que solicitamos as informações supra, cientes de que estas subsidiarão discussões que serão realizadas nesta Comissão.

Sala de Reuniões, 10 de setembro de 2019.

Deputada Lídice da Mata

7

**CPMI - Fake News
00017/2019**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

**REQUERIMENTO**

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do representante legal da **Telefonia NEXTEL** no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do representante legal da **Telefonia NEXTEL** no Brasil.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Dessa forma, a vinda do representante legal da **Telefonia NEXTEL** no Brasil, com o objetivo de prestar esclarecimentos a CPMI, é fundamental neste momento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive

incorrendo em atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas. No caso das empresas de Telefonia celular, que também ofertam outros serviços de comunicação de grande envergadura, os depoimentos serão fundamentais para os trabalhos da CPMI.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19296.61434-52

8

**CPMI - Fake News
00018/2019**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS



REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do representante legal da **Telefonia CLARO** no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do representante legal da **Telefonia CLARO** no Brasil.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Dessa forma, a vinda do representante legal da **Telefonia CLARO** no Brasil, com o objetivo de prestar esclarecimentos a CPMI, é fundamental neste momento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive

incorrendo em atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas. No caso das empresas de Telefonia celular, que também ofertam outros serviços de comunicação de grande envergadura, os depoimentos serão fundamentais para os trabalhos da CPMI.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



9

**CPMI - Fake News
00019/2019**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

**REQUERIMENTO**

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do representante legal da **Telefonia OI** no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do representante legal da **Telefonia OI** no Brasil.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Dessa forma, a vinda do representante legal da **Telefonia OI** no Brasil, com o objetivo de prestar esclarecimentos a CPMI, é fundamental neste momento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive

incorrendo em atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas. No caso das empresas de Telefonia celular, que também ofertam outros serviços de comunicação de grande envergadura, os depoimentos serão fundamentais para os trabalhos da CPMI.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19343.47750-32

10

**CPMI - Fake News
00020/2019**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS



REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do representante legal da **Telefonia TIM** no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do representante legal da **Telefonia TIM** no Brasil.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Dessa forma, a vinda do representante legal da **Telefonia TIM** no Brasil, com o objetivo de prestar esclarecimentos a CPMI, é fundamental neste momento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive

incorrendo em atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas. No caso das empresas de Telefonia celular, que também ofertam outros serviços de comunicação de grande envergadura, os depoimentos serão fundamentais para os trabalhos da CPMI.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



11

**CPMI - Fake News
00021/2019**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

**REQUERIMENTO**

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do representante legal da **Telefonia Vivo** no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a CONVOCAÇÃO, para depoimento, do representante legal da **Telefonia Vivo** no Brasil.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Dessa forma, a vinda do representante legal da **Telefonia Vivo** no Brasil, com o objetivo de prestar esclarecimentos a CPMI, é fundamental neste momento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive

incorrendo em atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas. No caso das empresas de Telefonia celular, que também ofertam outros serviços de comunicação de grande envergadura, os depoimentos serão fundamentais para os trabalhos da CPMI.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19709.04184-32

12



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA LÍDICE DA MATA

CPMI - Fake News
00022/2019

REQUERIMENTO
(Da Dep. Lídice da Mata)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o fenômeno social das notícias falsas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 24, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do art. 93 do Senado Federal, ouvido o Plenário, a realização de audiência pública para debater o fenômeno social das notícias falsas, conhecidas como *Fake News*, sugerindo os convidados das seguintes instituições:

- Wilson Gomes - doutor em Filosofia, professor titular da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia (UFBA);
- Emmanuel Publio Dias - publicitário e professor da Escola Superior de Propaganda e Marketing;
- Mariana de Siqueira, Professora Adjunta de Direito Público da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
- Leonel Azevedo de Aguiar – Diretor do Departamento de Comunicação Social da Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro;
- Representante da Agência Lupa;
- André Miceli, especialista em sociedade digital e coordenador na Fundação Getúlio Vargas.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da gravidade social e complexidade do objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e de modo a melhor atender os trabalhos, solicitamos a realização desta primeira Audiência Pública introdutória para situar conceitualmente o tema e seus alcances e impactos.

Pelo exposto, pugno pela aprovação do presente requerimento.

Sala de Reuniões, 10 de setembro de 2019.

Deputada Lídice da Mata



CD/19777.67679-64



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA LÍDICE DA MATA
(PSB/BA)



CD/19777.67679-64

13

**CPMI - Fake News
00024/2019****COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI****REQUERIMENTO Nº , 2019
(Dep. Bacelar)**

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado para prestar informações, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Sra. Ministra Rosa Weber, presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).



CD/19221.04325-24

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a Sra. Ministra Rosa Weber, presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para discorrer sobre a proliferação de notícias falsas em processos eleitorais.

JUSTIFICAÇÃO

Na era digital, uma informação publicada pode ganhar repercussão e chegar a milhões de pessoas em pouquíssimos instantes. É por essa e outras razões que notícias falsas podem implicar gravemente no comportamento e posicionamento das pessoas, refletindo na situação de um país inteiro.

Uma notícia falsa sempre aparecerá com um título sensacionalista e um desenvolvimento de texto que concorde com opiniões pré-estabelecidas, assim

ela terá muito mais chances de ser compartilhada, afinal, em momentos de revoltas, as pessoas nem sempre sabem como justificar seu posicionamento e, neste caso, se utilizam de argumentos perfeitos de uma suposta “autoridade”.

Em uma competição onde sabemos que vale tudo, o que mais pode acontecer é a divulgação de muitas notícias e informações sem veracidade alguma, a fim de prejudicar a imagem de candidatos, partidos, ideologias, etc, de modo ilegal, conduzindo eleitores desinformados.

Na abertura do “Seminário Internacional Fake News e Eleições”, realizado pelo TSE com o apoio da União Europeia, a presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministra Rosa Weber, afirmou que “a sociedade deve estudar, compreender e acompanhar o fenômeno das *fake news* para que seja possível, ao menos, minimizar a sua esfera de influência na salvaguarda da lisura de exercício do bem maior, que é a democracia”.

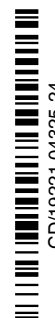
Infelizmente existe uma grande carência em conhecimento político por parte da população e, ainda que os conhecimentos estejam sendo entregues com mais facilidade por conta da era digital, sem embasamento as pessoas acreditam em qualquer informação compartilhada.

Nesse sentido, é fundamental ampliar a discussão sobre *fake news* para um debate sobre imprensa e política – especialmente com a proximidade de ano eleitoral.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de CONVITE para a Sra. Ministra Rosa Weber.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado BACELAR
(PODEMOS-BA)



CD/19221.04325-24

14

**CPMI - Fake News
00025/2019**

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI

**REQUERIMENTO Nº , 2019
(Dep. Bacelar)**

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado para prestar informações, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Sra. Marlova Jovchelovitch Noleto, representante da Unesco no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a Sra. Marlova Jovchelovitch Noleto, representante da Unesco no Brasil, para discorrer sobre a relação entre as *fake news* e o baixo nível de alfabetismo no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Discursos de ódio, boatos, fake news, golpes, corrupção, julgamentos equivocados e fraudes. Esses são alguns dos prejuízos enfrentados por países em que a população não está preparada para se relacionar com a mídia de



CD/19980.88617-51

forma crítica. Um dos reflexos do baixo nível de alfabetismo no contexto digital é que estas pessoas ficam mais vulneráveis à desinformação, elas têm uma capacidade limitada para checar as informações através de pesquisa e leituras paralelas.

Segundo a representante da Unesco no Brasil, Marlova Jovchelovitch Noleto, “é essencial que exista uma alfabetização midiática e informacional”. As pessoas precisam ser educadas para usarem a internet e a informação disponível. Superar as dificuldades educacionais e garantir que um número maior de pessoas possa diferenciar e evitar desinformação e ódio é fundamental para a redução do índice de compartilhamento desses conteúdos considerados tóxicos.

Ponderando que o analfabetismo funcional influencia o uso das redes sociais, ao concorrer para a produção e a disseminação de *fake news* no debate digital, acreditamos que o depoimento da Sra. Marlova Jovchelovitch Noleto contribuirá para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Assim sendo, rogamos o apoio dos nobres Membros deste colegiado para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado BACELAR
(PODEMOS-BA)



CD/19980.88617-51

15

**CPMI - Fake News
00026/2019**

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – FAKE NEWS

**REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Do Sr. BACELAR)**

Solicita que seja convidada a pesquisadora Ana Lima, para discorrer sobre a relação entre as *fake news* e o baixo nível de alfabetismo no Brasil.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero que seja convidada a Sra. Ana Lima, pesquisadora do Instituto Paulo Montenegro e coordenadora da pesquisa *Indicador de Alfabetismo Funcional – Inaf*, para discorrer sobre a relação entre as *fake news* e o baixo nível de alfabetismo no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O Indicador de Alfabetismo Funcional – Inaf, cuja elaboração é coordenada pela pesquisadora Ana Lima, avalia os níveis de alfabetismo no Brasil desde 2001. Em 2018, a pesquisa baseou-se na entrevista de 2.002 pessoas entre 15 e 64 anos de idade em zonas urbanas e rurais. Dessa amostra, 30% dos entrevistados correspondem a analfabetos funcionais, que “têm muita dificuldade para fazer uso da leitura e da escrita e das operações matemáticas em situações da vida cotidiana, como reconhecer informações em um cartaz ou folheto ou ainda



CD/19989.16575-15

fazer operações aritméticas simples com valores de grandeza superior às centenas”¹.

Não obstante essas dificuldades, os analfabetos funcionais constituem usuários frequentes das redes sociais de acordo com o Inaf², que, em 2018, pela primeira vez, apresentou informações relacionadas com as redes sociais. Entre os analfabetos funcionais, 86% são usuários do WhatsApp, 72% utilizam o Facebook, e 31% participam do Instagram.

Conquanto usem frequentemente as redes sociais, os analfabetos funcionais encontram limitações para acessar informações verdadeiras por meio dessas plataformas. Esses cidadãos mostram-se mais vulneráveis a *fake news*, haja vista que, em razão da educação precária, têm dificuldade em ler criticamente mensagens e fazer pesquisas complementares, com vistas a verificar a veracidade das informações.

Considerando que o analfabetismo funcional influencia o uso das redes sociais, ao concorrer para a produção e a disseminação de *fake news* no debate digital, acreditamos que o depoimento da pesquisadora Ana Lima contribuirá para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Nesse sentido, rogamos o apoio dos nobres Membros deste colegiado para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2019.

Deputado BACELAR
Podemos/BA

¹ CATELLI JR., Roberto; LIMA, Ana (coord.). **INAF BRASIL 2018**: Resultados preliminares. Ação Educativa & Instituto Paulo Montenegro. Disponível em: < <https://drive.google.com/file/d/1ez-6jrlrRRUm9JJ3MkwxEUffltjCTEI6/view>>. Acesso em: 5 set. 2019.

² FAJARDO, Vanessa. **Como o analfabetismo funcional influencia a relação com as redes sociais no Brasil**. BBC News. 12 nov. 2018. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46177957>>. Acesso em: 5 set. 2019.



CD/19989.16575-15

16

**CPMI - Fake News
00027/2019**

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – CPMI
FAKE NEWS**

**REQUERIMENTO Nº , 2019
(Dep. Bacelar)**

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado para prestar informações, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Sra. Silvia Salek, diretora de redação da BBC News Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a Sra. Silvia Salek, diretora de redação da BBC News Brasil, para apresentar o projeto *Oficina de Leitura Crítica de Notícias*.



CD/19598.13126-63

JUSTIFICAÇÃO

Discursos de ódio, boatos, fake news, golpes, corrupção, julgamentos equivocados e fraudes. Estes são alguns dos prejuízos enfrentados por países em que a população não está preparada para se relacionar com a mídia de forma crítica. Um dos reflexos do baixo nível de alfabetismo no contexto digital é que estas pessoas ficam mais vulneráveis à desinformação. Elas têm uma capacidade limitada para checar as informações através de pesquisas e leituras paralelas.

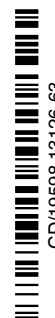
Neste ano, a BBC News Brasil promoveu o workshop *Leitura Crítica de Notícias* em escolas públicas do ensino fundamental e médio espalhadas pelo país. O público dessas apresentações foi constituído por jovens de 14 a 19 anos, que aprenderam como funciona o processo jornalístico e como proteger-se de *fake news* mediante a leitura crítica das informações veiculadas pelos meios tradicionais de comunicação e pelas redes sociais.

O workshop *Leitura Crítica de Notícias* integra a campanha *Beyond Fake News*, promovida internacionalmente pela BBC, e inspirou-se no projeto *Media Literacy*, do conglomerado de comunicação, com mais de 2.000 escolas britânicas. A BBC selecionou o Brasil, a Índia, o Quênia e a Nigéria para receber o workshop; pois, nesses países, as *fake news* conseguem prejudicar o processo democrático e a segurança do povo.

Considerando a relevância da campanha internacional da BBC contra as *fake news*, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de CONVITE do Sra. Silvia Salek, para prestar informações.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado BACELAR
(PODEMOS-BA)



CD/19598.13126-63

17

**CPMI - Fake News
00028/2019**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **QUICKMOBILE** no Brasil, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º da Lei nº 1.579 de 1952 e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **QUICKMOBILE** no Brasil, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Assim, a vinda do representante legal da empresa **QUICKMOBILE** no Brasil, para prestar depoimento ao Congresso Nacional, para prestar esclarecimentos a CPMI, é por nós defendida neste requerimento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive incorrendo em



CD/19883.57437-31

atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



18

**CPMI - Fake News
00029/2019**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **Croc Services** no Brasil, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º da Lei nº 1.579 de 1952 e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **Croc Services** no Brasil, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Assim, a vinda do representante legal da empresa **Croc Services** no Brasil, para prestar depoimento ao Congresso Nacional, para prestar esclarecimentos a CPMI, é por nós defendida neste requerimento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive incorrendo em



CD/19776.65740-78

atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



19

**CPMI - Fake News
00030/2019**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **Kiplix** no Brasil, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º da Lei nº 1.579 de 1952 e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **Kiplix** no Brasil, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Assim, a vinda do representante legal da empresa **Kiplix** no Brasil, para prestar depoimento ao Congresso Nacional, para prestar esclarecimentos a CPMI, é por nós defendida neste requerimento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive incorrendo em



CD/1931.1.01402-08

atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/1931.1.01402-08

20

**CPMI - Fake News
00031/2019**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da Empresa **Deep Marketing** no Brasil, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º da Lei nº 1.579 de 1952 e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **Deep Marketing** no Brasil, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Assim, a vinda do representante legal da empresa **Deep Marketing** no Brasil, para prestar depoimento ao Congresso Nacional, para prestar esclarecimentos a CPMI, é por nós defendida neste requerimento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive incorrendo em



CD/19535.42102-65

atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



21

**CPMI - Fake News
00032/2019**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da Empresa **SMS Market** no Brasil, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º da Lei nº 1.579 de 1952 e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **SMS Market** no Brasil, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Assim, a vinda do representante legal da empresa **SMS Market** no Brasil, para prestar depoimento ao Congresso Nacional, para prestar esclarecimentos a CPMI, é por nós defendida neste requerimento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive incorrendo em



CD/19530.20245-66

atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



22

**CPMI - Fake News
00033/2019**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da Empresa **AM4** no Brasil, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º da Lei nº 1.579 de 1952 e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **AM4** no Brasil, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Assim, a vinda do representante legal da empresa **AM4** no Brasil, para prestar depoimento ao Congresso Nacional, para prestar esclarecimentos a CPMI, é por nós defendida neste requerimento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive incorrendo em



CD/19486.20657-04

atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



23

**CPMI - Fake News
00034/2019**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa **YACOWS – MARKETING DIGITAL** no Brasil, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º da Lei nº 1.579 de 1952 e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do representante legal da empresa YACOWS – MARKETING DIGITAL para prestar depoimento

JUSTIFICATIVA

Em busca de informações que elucidem fatos sobre o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com aquelas advindas de pessoas que ocupam funções importantes nas empresas que, por sua posição dentro do fluxo comunicacional, podem conter elementos que colaborem com as investigações.

Assim, a vinda do representante legal da empresa YACOWS – MARKETING DIGITAL no Brasil, para prestar depoimento ao Congresso Nacional, para prestar esclarecimentos a CPMI, é por nós defendida neste requerimento.

A chegada da Internet é relativamente recente na vida das pessoas. Um verdadeiro fenômeno de comunicação. De forma que ainda é desconhecida grande parte das possibilidades de uso das ferramentas disponibilizadas. O mau uso da internet, inclusive incorrendo em



CD/19949.90368-50

atividade criminosa, só pode ser combatido se ocorrer um suficiente conhecimento do instrumental disponível e do histórico de alertas e providências em curso pelas empresas.

Sala da Comissão, em de Setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



24



**CPMI - Fake News
00035/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a **Sra. Giovanna Ewbank, atriz, modelo, apresentadora e repórter**, para debater e os impactos do cyberbullying nos direitos individuais.

JUSTIFICAÇÃO

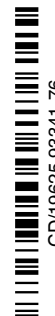
Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)



CD/19625.93341-76

25



**CPMI - Fake News
00036/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a **Sr. Fábio Malini, Coordenador do Laboratório de Estudos sobre Imagem e Cibercultura – LABIC – da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.



CD/19866.08581-00

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)

26



**CPMI - Fake News
00037/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidada a Sra. Flávia Lefèvre – representante da sociedade civil no Comitê Gestor da Internet**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.



CD/19382.36413-13

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)

27

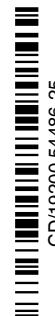


**CPMI - Fake News
00038/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Francisco Brito Cruz, diretor do InternetLab, Centro de Direito e Tecnologia, que está monitorando fake news e atividades das campanhas nas redes**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.



CD/19200.54486-25

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)

28

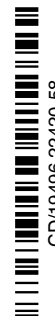


**CPMI - Fake News
00039/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Gilberto Scofield Jr, MBA em Marketing Digital (FGV) e bacharelado e Comunicação Social (Universidade Gama Filho), Diretor de Estratégia e Negócios da Agência Lupa**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.



CD/19496.22420-58

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)

29



**CPMI - Fake News
00040/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Walter Capanema, diretor de inovação e ensino na Smart3 Consultoria e Treinamento, coordenador geral e professor do Curso de extensão em Direito Eletrônico da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (modalidade presencial e telepresencial)**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.



CD/19828.00759-37

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)

30



CPMI - Fake News
00041/2019

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidado o Sr. Edison Lanza, relator especial para liberdade de expressão da Organização dos Estados Americanos – OEA**, para debater o conceito e os impactos das *fake news* na democracia e no debate público latinoamericano.



CD/19760.39231-00

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)

31



CPMI - Fake News
00042/2019

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Fabrício Benevenuto, professor associado do Departamento de Ciência da Computação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Ph.D. em Ciência da Computação pela UFMG, atualmente, lidera um grande projeto contra o Fake News** para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.



CD/19060.41684-27

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)

32

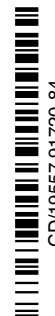


**CPMI - Fake News
00043/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Claudio Renato do Canto Farag, Ex-Procurador Federal**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.



CD/19557.91720-84

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)

a

33



**CPMI - Fake News
00044/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a **Sr. General de Divisão Guido Amin Naves, do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército - Comandante da Defesa Cibernética**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.



CD/19609.14203-18

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)

34



CPMI - Fake News
00045/2019

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Daniel Bramatti, presidente da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), editor do Estadão Dados (núcleo de jornalismo de dados do jornal O Estado de São Paulo) e editor do Estadão Verifica, setor do jornal responsável por checagem e verificação de dados. É também porta-voz do Comprova, coalização de 24 veículos de mídia que pesquisa e combate a desinformação nas redes sociais,** para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.



CD/19458.48931-45

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)

35



**CPMI - Fake News
00046/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Diogo Rais, Doutor em Direito Constitucional pela PUC-SP** para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.



CD/1993.15168-73

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)

36



**CPMI - Fake News
00047/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidado o Sr. Emanuel Colombié, Coordenador para América Latina dos Repórteres sem Fronteiras**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público latino-americano.



CD/19087.30616-01

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)

37

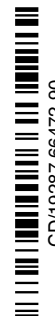


CPMI - Fake News
00048/2019

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a **Sra. Eliane Brum, jornalista, escritora e documentarista brasileira, tem uma coluna quinzenal, em português e espanhol, no jornal El País. É também colaboradora do jornal britânico The Guardian** para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.



CD/19287.66472-90

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)

38



**CPMI - Fake News
00049/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Sr. Bruno Gagliasso, ator e empresário, para debater e os impactos do cyberbullying nos direitos individuais.



CD/19230.03605-02

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)

39



**CPMI - Fake News
00050/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a **Sra. Carolina Dieckmann, é uma atriz e modelo**, para debater os impactos do cyberbullying nos direitos individuais.



CD/19209.68357-14

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)

40

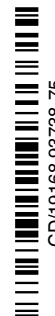


**CPMI - Fake News
00051/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Maurício Moura, Doutor em Economia e Política do Setor Público (FGV e George Washington), mestre em Ciências Sociais (University of Chicago) e em Gestão Política (George Washington University), graduado em Economia USP, fundador da IDEIA Big Data**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.



CD/19168.93738-75

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)

41



**CPMI - Fake News
00052/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a **Sra. Lillian Jorge Salgado, Presidente Comitê Técnico do Instituto Defesa Coletiva**, para debater os impactos das *fake news* nos direitos individuais e coletivos.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)



CD/19779.02421-00

42



**CPMI - Fake News
00053/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a **Sra. Lina Menezes Diretora, da Faz Muito Bem 50+ Longevidade, Saúde e Cidadania. Jornalista, educadora e palestrante. Apresenta o programa de tv +50 Faz Muito Bem** para debater os impactos das *fake news* na vida dos idosos.



CD/19240.09446-91

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)

43

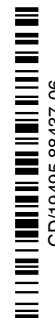


CPMI - Fake News
00054/2019

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidada a Sra. Madeleine de Cock Buning, Coordenadora do painel de alto nível da Comissão Europeia para desinformação**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público europeu e mundial.



CD/19495.88437-06

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)

44



**CPMI - Fake News
00055/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a **Sra. Maria Julia Coutinho, jornalista, apresentadora, radialista e repórter**, para debater e os impactos do *cyberbullying* nos direitos individuais.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)



CD/19373.07250-05

45



CPMI - Fake News
00056/2019

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidado o Sr. João Brant, pesquisador associado ao Observacom: Observatório Latinoamericano de Regulação de Meios e Convergência**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)



CD/19193.11954-21

46



**CPMI - Fake News
00057/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidada a Sra. Helena Martins, representante do Telas, Laboratório de Laboratório de Pesquisa em Tecnologia, Políticas e Economia da Comunicação**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)



CD/19921.97597-71

47



**CPMI - Fake News
00058/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Diego Dorgam, Professor e pesquisador da Universidade de Brasília - UnB**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)



48



CPMI - Fake News
00059/2019

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Damian Collins, membro do Parlamento Britânico que coordenou investigação sobre desinformação no *Brexit***, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público inglês e europeu.



CD/19235.97070-98

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)

49



**CPMI - Fake News
00060/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidada a Sra. Clair Wardle – First Draft Coalition, organização internacional de checagem de fatos**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público mundial.



CD/19605.57341-12

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)

50



**CPMI - Fake News
00061/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidada a Sra. Veridiana Alimonti – Coordenadora de Políticas Públicas para América Latina da Eletronic Frontier Foundation e integrante do grupo de expertos da OEA**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público mundial.



CD/19169.61134-00

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)

51



**CPMI - Fake News
00062/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a **Sra. Taís Araújo, atriz e apresentadora**, para debater os impactos do *cyberbullying* nos direitos individuais.



CD/19217.28091-13

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)

52



CPMI - Fake News
00063/2019

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Sergio Amadeu, doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (2005), professor associado da Universidade Federal do ABC (UFABC), membro do Comitê Científico Deliberativo da Associação Brasileira de Pesquisadores em Ciberultura (ABCiber). Integra o Comitê Gestor da Internet no Brasil**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

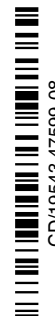
Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)



CD/19543.47599-08

53



CPMI - Fake News
00064/2019

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidado o Sr. Rafael Evangelista, representante do Labjor da Universidade de Campinas (Unicamp)**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)



CD/19622.17842-00

54



**CPMI - Fake News
00065/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Paulo Jeronimo de Sousa, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa - ABI**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no direito à informação dos brasileiros e brasileiras.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)



CD/19989.40198-27

55



**CPMI - Fake News
00066/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidada a Sra. Renata Mielli, representante do Centro de Estudos de Mídia Alternativa Barão de Itararé**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.



JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)

56



CPMI - Fake News
00067/2019

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Ricardo Gutiérrez, Secretário Geral da Federação Europeia de Jornalistas (EFJ), professor sênior da Universidade Livre de Bruxelas (ULB), Membro do Conselho da Imprensa da Bélgica (CDJ) e do Comitê Executivo da Confederação de Comércio Europeu da União (ETUC)** para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público europeu e mundial.



CD/19630.71463-35

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)

57



CPMI - Fake News
00068/2019

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidado o Sr. Ronaldo Lemos, advogado, professor e especialista em temas como tecnologia e mídia digital**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata
Deputada Federal (PSB-BA)



CD/19803.63767-69

58



**CPMI - Fake News
00069/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a **Sra. Marilena Lazzarini, Presidente do Conselho Direto do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC**, para debater os impactos das *fake news* nos direitos individuais e coletivos dos consumidores brasileiros.



CD/19972.36095-90

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)

59



**CPMI - Fake News
00070/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidada a Sra. Marina Pita – coordenadora executiva e de relações institucionais do Intervozes**, para debater os impactos das *fake news* na democracia e no debate público brasileiro.



CD/19160.27043-08

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar nos trabalhos desta Comissão, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Lídice da Mata

Deputada Federal (PSB-BA)

60



**CPMI - Fake News
00072/2019**

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

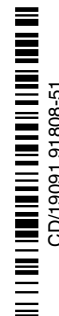
Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja convocada a senhora Rebecca Félix da Silva Ribeiro Alves, assessora da Presidência da República, na qualidade de testemunha, para prestar esclarecimentos sobre o seu trabalho de coordenação de mídia e produção de conteúdo publicitário, realizado para a campanha de Jair Bolsonaro nas eleições de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

Rebecca Félix da Silva Ribeiro Alves foi coordenadora de mídia e trabalhava na produção de conteúdo publicitário para a campanha de Jair Bolsonaro nas eleições de 2018, e atualmente é assessora da Presidência da República. A assessora prestou depoimento ao Tribunal Superior Eleitoral em investigação sobre produção e divulgação de “fake news” nas eleições de 2018.

Considerando que há fortes indícios de que a produção e difusão de “fake news” nas eleições utilizaram de ferramentas digitais variadas, e foram difundidas essencialmente via mídias digitais, requer a convocação da então responsável pelo conteúdo publicitário e de mídia produzido e distribuído pela referida campanha para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

**NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)**



CD/19091.91808-51

61



**CPMI - Fake News
00073/2019**

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o representante legal da empresa Yacows no Brasil, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa de estratégia digital nas eleições de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

Em matéria do jornal Folha de São Paulo, publicada em 18 de outubro de 2018, foi divulgada a informação de que a empresa Yacows seria uma das agências de estratégia digital responsáveis por venda de base de dados ilegal que alimentou disparos de mensagem em massa da campanha eleitoral de 2018. Além disso, os sócios da referida empresa (Flávia Alves e Lindolfo Antônio Alves Neto) são réus na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº. 0601771-28.2018.6.00.0000, que tem como objeto o abuso de poder econômico e uso indevido de meios de comunicação nas eleições de 2018.

Considerando que há fortes indícios de que a produção e difusão de “fake news” nas eleições utilizaram de ferramentas digitais variadas, dentre elas compra ilegal de bases de dados para realizar os disparos de mensagens, requer a convocação do representante legal da empresa para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

**NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)**



CD/19855.01734-09

62



**CPMI - Fake News
00074/2019**

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja **convocado o representante legal da empresa SMS Market no Brasil**, nos termos do contrato social, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa de estratégia digital nas eleições de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

Em matéria do jornal Folha de São Paulo, publicada em 18 de outubro de 2018, foi divulgada a informação de que a empresa SMS Market seria uma das agências de estratégia digital responsáveis por venda de base de dados ilegal que alimentou disparos de mensagem em massa na campanha eleitoral de 2018. Além disso, os sócios da referida empresa (Ivete Cristina Esteves Fernandes e Willian Esteves Evangelista) são réus na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº. 0601771-28.2018.6.00.0000, que tem como objeto o abuso de poder econômico e uso indevido de meios de comunicação nas eleições de 2018.

Considerando que há fortes indícios de que a produção e difusão de “fake news” nas eleições utilizaram de ferramentas digitais variadas, dentre elas compra ilegal de bases de dados para realizar os disparos de mensagens, requer a convocação do representante legal da empresa para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

**NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)**



CD/19020.43401-84



CONGRESSO NACIONAL



63



**CPMI - Fake News
00075/2019**

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o representante legal da empresa Quickmobile no Brasil, nos termos do contrato social, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa de estratégia digital nas eleições de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

Em matéria do jornal Folha de São Paulo, publicada em 18 de outubro de 2018, foi divulgada a informação de que a empresa Quickmobile seria uma das agências de estratégia digital responsáveis por venda de base de dados ilegal que alimentou disparos de mensagem em massa na campanha eleitoral de 2018. Além disso, os sócios da referida empresa (Peterson Rosa Querino, Georgia Fagnoli Martins Nunes Querino e Leandro Nunes Silva) são réus na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº. 0601771-28.2018.6.00.0000, que tem como objeto o abuso de poder econômico e uso indevido de meios de comunicação nas eleições de 2018.

Considerando que há fortes indícios de que a produção e difusão de “fake news” nas eleições utilizaram de ferramentas digitais variadas, dentre elas compra ilegal de bases de dados para realizar os disparos de mensagens, requer a convocação do representante legal da empresa para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

**NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)**



CD/19956.12303-25

64



CPMI - Fake News
00076/2019

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja **convocado o representante legal no Brasil da empresa Enviawhatsapp**, nos termos do contrato social, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa nas eleições brasileiras de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

Em matéria do jornal Folha de São Paulo, publicada em 18 de outubro de 2018, foi divulgada a informação, fornecida pelo dono da empresa Enviawhatsapp, Luis Novoa, que a referida empresa teria vendido para empresas brasileiras um software destinado a colocar em prática os envios em massa de mensagens em favor de campanha eleitoral de presidenciável nas eleições de 2018.

Considerando que há fortes indícios de que a produção e difusão de “fake news” nas eleições utilizaram de ferramentas digitais variadas, dentre elas os chamados “disparos em massa”, requer a convocação do representante legal da empresa para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)



CD/19579.08069-00

65



CPMI - Fake News
00077/2019

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja **convocado o representante legal da empresa Croc Service no Brasil**, nos termos do contrato social, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa de estratégia digital nas eleições de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

Em matéria do jornal Folha de São Paulo, publicada em 18 de outubro de 2018, foi divulgada a informação de que a empresa Croc Service seria uma das agências de estratégia digital responsáveis por venda de base de dados ilegal que alimentou disparos de mensagem em massa na campanha eleitoral de 2018. Além disso, os sócios da referida empresa (Antônio Pedro Jardim de Freitas Borges e Janaína de Souza Mendes Freitas) são réus na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº. 0601771-28.2018.6.00.0000, que tem como objeto o abuso de poder econômico e uso indevido de meios de comunicação nas eleições de 2018.

Considerando que há fortes indícios de que a produção e difusão de “fake news” nas eleições utilizaram de ferramentas digitais variadas, dentre elas compra ilegal de bases de dados para realizar os disparos de mensagens, requer a convocação do representante legal da empresa para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)



CD/19809.21587-03

66



**CPMI - Fake News
00078/2019**

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja **convocado o representante legal da empresa CA Ponte, André Luiz Almeida Torretta**, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa nas eleições brasileiras de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

Em março de 2018 o Ministério Público do DF e Territórios instaurou inquérito civil para investigar a atuação no Brasil da empresa Cambridge Analytica.

A instauração do referido inquérito se fundamenta, entre outras questões, na suspeita de que a Cambridge Analytica atuaria no Brasil em parceria com a empresa A Ponte, que teria passado a se chamar CA-Ponte e que estaria fazendo uso de dados pessoais de brasileiros de forma ilegal.

Considerando que há indícios de que a referida empresa foi criada para aplicar no Brasil os métodos desenvolvidos pela Cambridge Analytica, que consiste no tratamento ilegal de dados pessoais, e que esta prática é um importante meio através do qual se dá a eficácia da propagação das fake news, requer a convocação do representante legal da empresa para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

**NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)**



CD/19102.60400-41

67



**CPMI - Fake News
00079/2019**

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja convocado o representante legal da empresa AM4 Brasil Inteligência Digital, para prestar esclarecimentos sobre a atuação da empresa de estratégia digital nas eleições de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

Em matéria do jornal Folha de São Paulo, publicada em 18 de outubro de 2018, foi divulgado que a empresa AM4 Brasil Inteligência Digital, que consta em prestação de contas de presidenciável nas eleições de 2018 como contratada para trabalhar com “mídias digitais”, não realizava apenas as atividades lícitas declaradas, segundo informações prestadas por ex-funcionários e clientes.

Considerando que há fortes indícios de que a produção e difusão de “fake news” nas eleições utilizaram de ferramentas digitais variadas, e a referida empresa foi a responsável por cuidar das atividades de mídias digitais em campanhas, requer a convocação do representante legal da empresa para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

**NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)**



CD/19429.66415-50

68



CPMI - Fake News
00080/2019

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja convidado o **Sr. Andrew Korybko, autor do livro “Guerras Híbridas: das revoluções coloridas aos golpes”, jornalista, conselheiro do Instituto de Estudos e Previsão Estratégicos e especialista em geopolítica** para debater os usos de *fake news* para desestabilização de governos, e seus impactos na democracia e no debate público brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO:

Andrew Korybko é um jornalista especialista no tema de intervenção indireta de potenciais estrangeiras em soberanias nacionais. O convidado tem um estudo de fôlego sobre a tática de intervenção que consiste na desestabilização de regimes por meio do uso de mídias sociais e tecnologias para promoção de uma guerra indireta contra países. O especialista pode ajudar o parlamento brasileiro a entender o potencial do uso de redes sociais e da ciberguerra para desestabilizar regimes democráticos.

Para auxiliar os trabalhos desta CPMI, entende-se como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)



CD/19242.62122-44

69

70

**CPMI - Fake News
00082/2019****CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO****COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI FAKE NEWS****REQUERIMENTO Nº , DE 2019**

(Do Dep. Dr. Leonardo)

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral da República Raquel Dodge para contribuir com nossos trabalhos por meio da explanação da atuação do MP no combate às fake news.

Senhor Presidente,

Nos nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral da República Raquel Dodge para contribuir com nossos trabalhos por meio da explanação da atuação do MP no combate às fake news.

JUSTIFICATIVA

Considerando o Ministério Público (MP) uma instituição autônoma que tem como função defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais da sociedade;

Considerando que esse órgão deve garantir a manutenção dos direitos dos cidadãos, a guarda e a promoção da democracia, da cidadania e da justiça;

Considerando que o principal instrumento moderno de influência sobre a opinião e comportamento das pessoas e, consequentemente, sobre a manifestação do pensamento do cidadão é a comunicação social; Que a liberdade de expressão e de



CD/19500.49009-82



**CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO**

imprensa encontram respaldo na Constituição Federal de 1988; Que as emissoras de televisão, rádio, jornal, portais na internet e redes sociais são meios que dão efetividade ao exercício da liberdade de expressão e de informação;

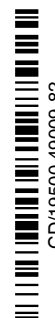
Considerando que a propagação de notícias falsas no ambiente digital levantou suspeitas de afronta à democracia brasileira, de beneficiamento de candidatos e comprometimento do equilíbrio do pleito eleitoral;

E que o Ministério Público vem se posicionando em diversos casos, analisando os limites da liberdade de expressão no ambiente digital, o Marco Civil da Internet, por meio de casos concretos;

Nesse contexto, considero relevante que a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da República Raquel Dodge seja convidada para contribuir com nossos trabalhos por meio da explanação da atuação do MP no combate às fake news, abordando entre outros, os temas abaixo:

1 - Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 51, proposta pela Federação das Associações das Empresas de Tecnologia da Informação (Assespro Nacional). A entidade questiona se a Justiça brasileira possui ou não jurisdição sobre as empresas estrangeiras que prestam serviços ou possuam filial no Brasil. As empresas de aplicativos com servidores de internet sediados no exterior, como o Facebook e o Google, devem obedecer às leis brasileiras para fornecimento de dados, conforme determina o Marco Civil da Internet e o Código de Processo Civil. Qualquer restrição às autoridades nacionais para obter diretamente as informações coletadas por essas empresas vai gerar prejuízo às investigações em andamento, dificultando a apuração de crimes cibernéticos. É o que defende a Procuradoria-Geral da República (PGR) em parecer enviado ao Supremo Tribunal Federal (STF) e que muito contribuirá com o debate no parlamento brasileiro.

2 – Recurso extraordinário RE 1037396 que discute a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), que exige prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros. Trata-se de recurso extraordinário interposto



CD/19500.49009-82



**CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO**

por Facebook, com fundamento na Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal de Piracicaba/SP que, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 19 da Lei nº 12.965/2014, condenou a rede social ao pagamento de indenização por danos morais em razão da omissão de providências, mesmo após provocação extrajudicial, para excluir de sua plataforma virtual perfil falso criado em nome de terceira pessoa. A PGR já se manifestou no sentido de prover o recurso “tendo em vista que o acórdão recorrido contrariou a disciplina conferida pelo Marco Civil da Internet.

Tramitação: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5160549>

3 – Também solicito que, na oportunidade, a atual PGR fale sobre outras ações que possam orientar essa CPI na busca por respostas sociais para o que considero um grande problema: as Fake News.

Diante do exposto, peço aprovação aos nobres pares para aprovarmos nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – a CPMI das Fake News, o presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2019

**Deputado Dr. Leonardo
Solidariedade/MT**



CD/19500.49009-82

71

**CPMI - Fake News
00083/2019**



**CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO**

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Dep. Dr. Leonardo)

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado para prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o representante das Associações das Empresas de Tecnologia da Informação (Assespro Nacional) para falar sobre a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 51.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado para prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o representante da Federação das Associações das Empresas de Tecnologia da Informação (Assespro Nacional) para falar sobre a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 51.

JUSTIFICATIVA



CD/19736.65067-02



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO

Segundo a Assespro Nacional, o acordo usado habitualmente nas promoções e requisições de provas e em diligências sobre pessoas, bens e haveres situados fora do Brasil, em investigações criminais e instruções penais em curso no país, enfrenta problemas em sua aplicabilidade quanto às empresas do setor de tecnologia, por efeito de decisões judiciais que se baseiam, principalmente, no fundamento da violação ao princípio da soberania nacional brasileira. Isso porque o que se alega é que a não entrega desses dados no Brasil e de forma direta por pessoa jurídica afiliada à provedora do aplicativo situada em território estrangeiro, contrapõe-se à soberania nacional, representando afronta ao Poder Judiciário.

Diante do exposto, peço aprovação aos nobres pares para aprovarmos nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – a CPMI das Fake News, o presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2019

Deputado Dr. Leonardo
Solidariedade/MT



72

**CPMI - Fake News
00084/2019**



**CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO**

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Dep. Dr. Leonardo)

Requer, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado para prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Diretor-Geral da Polícia Federal para falar sobre o papel da instituição nas investigações de crimes virtuais.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado para prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Diretor-Geral da Polícia Federal para falar sobre o papel da instituição nas investigações de crimes virtuais.

JUSTIFICATIVA

A atividade de inteligência policial está no centro do debate internacional, sobretudo com o advento da globalização e do desenvolvimento de relações sociais cada vez mais potencializadas por meio de redes de computadores. Em decorrência, novas técnicas precisam ser implementadas pela polícia para fazer frente à criminalidade que avança de forma vertiginosa no mundo virtual. Nesse contexto,



CD/19484.86499-02



**CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. LEONARDO**

questões como a privação de acesso aos dados de usuários em redes sociais pode afetar o Estado democrático de direito.

A Polícia Federal integrou grupo de trabalho em conjunto com o TSE e a Procuradoria-Geral da República que atuou firmemente no combate às fake news nas eleições do ano passado e consideramos importante recebermos informações sobre o papel da polícia nas investigações dos crimes virtuais, seus desafios e obstáculos legislativos.

Diante do exposto, peço aprovação aos nobres pares para aprovarmos nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – a CPMI das Fake News, o presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2019

**Deputado Dr. Leonardo
Solidariedade/MT**



CD/19484.86499-02

73

**CPMI - Fake News
00085/2019**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE da jornalista **Patrícia Campos Mello**, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE da **jornalista Patrícia Campos Mello**, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

No dia 18 de outubro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou uma matéria, de autoria da jornalista Patrícia Campos Mello, sobre a utilização dos disparos em massa de mensagens durante a campanha eleitoral de 2018.

Nesse sentido, a presença da jornalista Patrícia Campos Mello para prestar informações à CPMI é de suma importância para que possa detalhar a apuração e os caminhos que resultaram nas conclusões citadas pela reportagem.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19930.12578-08

74

**CPMI - Fake News
00086/2019**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do jornalista **Rubens Valente**, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do **jornalista Rubens Valente**, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

O repórter investigativo Rubens Valente foi responsável por diversas matérias sobre a disputa eleitoral durante o pleito de 2018.

Após a publicação de algumas reportagens, houve relatos feitos pelo autor de ameaças e agressões virtuais, inclusive com exposição pública de dados pessoais.

Nesse sentido, a presença do jornalista Rubens Valente para prestar informações à CPMI é de suma importância para que possa esclarecer as condições da produção das reportagens, além de relatar o assédio sofrido em razão da sua publicação.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19224.59548-15

75



**CPMI - Fake News
00087/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a **Sra. Paula Lavigne, atriz, produtora e empresária**, para debater e os impactos do cyberbullying nos direitos individuais.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Humberto Costa

Senador PT- PE



SF/19045.79871-25

76



**CPMI - Fake News
00088/2019**

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o **Sr. Caetano Veloso, músico, produtor, arranjador e escritor**, para debater e os impactos do cyberbullying nos direitos individuais.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Humberto Costa

Senador PT - PE



SF/19577.42599-95

77



**CPMI - Fake News
00089/2019**

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

Requerimento nº

(Do Sr. Rui Falcão)

Solicita sejam requisitados documentos junto ao FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Sr. Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e constitucionais que, ouvido o plenário desta comissão, seja requisitado junto ao FACEBOOK Serviços Online Do Brasil Ltda., relatório completo sobre as 196 páginas e 87 contas de usuários que foram suspensas de sua rede social em julho de 2018, por iniciativa unilateral da empresa, com objetivo de auxiliar a investigação da divulgação de “Fakenews” durante o processo eleitoral em 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme comunicado anunciado pelo Facebook do Brasil, em julho de 2018 foram suspensas de 196 páginas de usuários da plataforma digital e outras 87 contas, todas por sua participação em "uma rede coordenada que se ocultava com o uso de contas falsas no Facebook, e escondia das pessoas a natureza e a origem de seu conteúdo com o propósito de gerar divisão e espalhar desinformação".

Na ocasião, a empresa não divulgou quais as páginas ou usuários envolvidos, apenas declarou que sua ação fazia parte dos esforços para reprimir perfis enganosos antes das eleições de outubro. Logo após o comunicado do Facebook e a suspensão das contas, apareceram inúmeras reclamações de usuários das páginas desativadas, que juntas tinham mais de meio milhão de seguidores – e chamaram a atenção para os “perfis enganosos” cuja atuação o Facebook procurava identificar e retirar de sua plataforma. Mais de uma



CD/19835.30769-01



CONGRESSO NACIONAL

vez, a empresa insistiu que retirou as contas e páginas do ar no Brasil após uma "rigorosa investigação" porque os perfis envolvidos eram falsos ou enganadores, violando sua política de autenticidade.

Dessa forma, esse episódio precisa ser detalhadamente investigado no âmbito dessa CPMI, por se tratar de exemplo claro da disseminação de notícias falsas em plataformas digitais, que foram tecnicamente identificadas e classificadas como incompatíveis com as políticas de divulgação na maior rede social do mundo, sendo posteriormente retiradas da plataforma.

Portanto, é fundamental a identificação dos responsáveis pelas contas suspensas, bem como de seu conteúdo, que foi classificado como falso ou enganador, violando assim a política de autenticidade da empresa Facebook do Brasil.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado **Rui Falcão (PT/SP)**



78



**CPMI - Fake News
00090/2019**

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

Requerimento nº

(Do Sr. Rui Falcão)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do Sr. Miguel de Andrade Freitas para prestar depoimento.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Sr. Miguel de Andrade Freitas para prestar depoimento.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Miguel de Andrade Freitas é coordenador do laboratório de Pesquisa em Tecnologia de Inspeção da Pontifícia Universidade Católica do RJ, e também o autor, segundo notícias veiculadas na imprensa, de um relatório encaminhado à Procuradoria-Geral da República em que aponta meios técnicos para chegar aos autores dos disparos em massa de fake news, via WhatsApp, em campanhas eleitorais recentes.

Segundo as matérias publicadas, o autor do estudo coletou dados inicialmente de 115 grupos de WhatsApp e posteriormente acrescentou rastreamento de outros 162 grupos, totalizando 277. Ele então identificou 16 notícias falsas de grande circulação na



CD/19067.94978-81



CONGRESSO NACIONAL

campanha, citadas por órgãos de imprensa. O parecer técnico de posse da PGR possibilitaria o rastreamento de algumas das principais notícias falsas disseminadas na campanha eleitoral.

O relatório, elaborado pelo especialista ora convidado, permitiria identificar quem foram os primeiros propagadores das fake news que mais circularam na eleição passada. Segundo as notícias da imprensa, o relatório afirma que "é tecnicamente possível obter, via judicial, informações sobre a origem de uma mídia digital enviada ou encaminhada na plataforma WhatsApp. Essas informações incluem o número do celular associado, a hora do acesso e o endereço IP do usuário que realizou o primeiro envio dessa mídia para a plataforma. Mídias digitais, tais como fotos e vídeos, encaminhados entre grupos e entre diferentes usuários dentro da plataforma WhatsApp preservam a capacidade de rastreamento ao usuário de origem".

Portanto, é fundamental a vinda do especialista em questão para prestar esclarecimentos à CPMI, visto que tal prática continua em uso.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado **Rui Falcão (PT/SP)**



79



CPMI - Fake News
00091/2019

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI - Fake News

Requeiro, nos termos do art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a **Sra. Taís Seibt, Jornalista e professora da Unisinos, vencedora do prêmio ARI 2018 na categoria “Melhor Contribuição à imprensa”, justamente pelo seu trabalho de combate às fake News, ela levanta um importante debate sobre a importância da checagem de fatos no jornalismo, webjornalismo e redes sociais**, para debater o conceito e os impactos das fake news na democracia e no debate público brasileiro.



SF/19791.64684-98

JUSTIFICAÇÃO

Criada pelo Requerimento nº 11/2019, esta CPMI das Fake News tem como finalidade “investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para auxiliar seus trabalhos, entendemos como fundamental a presença do especialista indicado neste requerimento, razão pela qual solicito aos nobres parlamentares o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, de de 2019.

Humberto Costa

Senador PT-PE

80



CPMI - Fake News
00092/2019

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

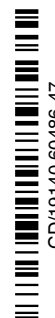
Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja determinada a **transferência de sigilo e o compartilhamento** do inquérito civil público instaurado pela Portaria n. 02/2018, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que apura a atuação da empresa Cambridge Analytica no Brasil, em parceria com A Ponte Estratégia Planejamento e Pesquisa LTDA.

JUSTIFICAÇÃO:

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência de sigilo do inquérito civil em curso no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT),



CD/19140.60486-47



CONGRESSO NACIONAL

instaurado por meio da Portaria nº. 02/2018, MPDFT, com intuito de “*investigar as circunstâncias e as causas do provável uso ilegal dos dados pessoais de brasileiros pelas empresas **Cambridge Analytica** e **A Ponte Estratégia Planejamento e Pesquisa LTDA**”*”.

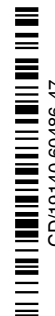
O inquérito foi instalado em março de 2018 e investiga a atuação no Brasil da empresa Cambridge Analytica, que “*teria tratado, ilegalmente, dados pessoais de mais de 50 milhões de americanos, usuários da rede social Facebook*”, segundo consta na portaria que determina a abertura do inquérito. A instauração do referido inquérito se fundamenta, entre outras questões, na suspeita de que a Cambridge Analytica atuaria no Brasil em parceria com a empresa A Ponte, que teria passado a se chamar CA-Ponte e que estaria fazendo uso de dados pessoais de brasileiros de forma ilegal.

A necessidade de ser aprovada a transferência do sigilo do referido inquérito civil público para a “CPMI das Fake News” se fundamenta no fato de que a CPMI possui como seus objetos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, e a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018.

A existência de indício de existência de um quadro de uso em massa e de forma ilegal de dados pessoais de cidadãos brasileiros, através de meios e métodos tecnológicos operados pelas empresas investigadas, motivou a abertura do referido inquérito civil público, e é evidente que o uso ilegal desses dados tem capacidade de influenciar o resultado do pleito eleitoral, o que vincula a pertinência entre a investigação em curso no MPDFT e a que a “CPMI das Fake News” irá realizar, motivando-se assim a transferência do sigilo ora requisitada.

Dessa forma, o compartilhamento do inteiro teor dos documentos constantes no inquérito civil público em curso no MPDFT se faz essencial para subsidiar os trabalhos da CPMI, uma vez que o trabalho já realizado pela neste inquérito certamente auxiliará a comissão na identificação das estratégias usadas para obter dados pessoais de forma ilegal, o que é basilar para a eficácia da distribuição em massa de notícias fraudulentas que atentaram contra a democracia, o debate público e que interferiram nos resultados das eleições de 2018, o que está em plena consonância com o objeto da CPMI. Ademais, os documentos do referido inquérito também podem subsidiar a atuação do parlamento brasileiro no sentido de identificar se existe um sistema profissional de obtenção, uso e venda desses dados pessoais, e em situação legal esta rede de fato atua.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia a os pleitos eleitorais é ferramenta imprescindível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.



CD/19140.60486-47



CONGRESSO NACIONAL

Assim, a atuação conjunta entre as instituições da República é necessária para que as devidas investigações e esclarecimento dos fatos sejam feitas, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações de procedimentos em curso com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento das investigações que são pertinentes ao parlamento e que possuem imenso interesse público.

Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que nesta comissão possam ser analisados todos os elementos que dizem respeito à propagação de “fake news” através de meios digitais que tiveram forte influência nas eleições de 2018.

Por todo o exposto, é imprescindível que esta comissão possa analisar os elementos da investigação em curso contra o tratamento ilegal de dados pessoais, que é um importante meio através do qual se dá a eficácia da propagação das “fake news” e, dessa forma, os elementos levantados pelo referido inquérito civil público serão necessárias para embasar os trabalhos da presente CPMI.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)



CD/19140.60486-47

81



CPMI - Fake News
00093/2019

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.



CD/19244.18691-19

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja determinada a **transferência de sigilo e o compartilhamento** do inquérito policial federal cuja abertura foi solicitada pela Procuradora-Geral Federal Raquel Dodge, através do ofício nº. 934/2018/GAB/PGR, para apurar o cometimento de atos ilícitos relacionados ao uso de ferramentas digitais na campanha das eleições de 2018.

JUSTIFICAÇÃO:

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente



CONGRESSO NACIONAL

requerimento, é que deve ser aprovada a transferência de sigilo do inquérito em curso na Polícia Federal, por solicitação da Procuradora Geral da República Raquel Dodge, com intuito de investigar o cometimento de atos ilícitos relacionados ao uso de ferramentas digitais na campanha das eleições de 2018.

A necessidade de ser aprovada a transferência do sigilo do referido inquérito policial federal para a “CPMI das Fake News” se fundamenta no fato de que a CPMI possui como seus objetos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, e a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018.

No ofício nº. 934/2018/GAB/PGR, datado de 19 de outubro de 2018, e que requisitou a instauração do inquérito policial federal, a fundamentação da requisição aduz que seria de conhecimento público que *“empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude de mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República”*, levantando a possibilidade de prática do crime previsto no art. 57-H, § 2º, da Lei nº. 9.504/97 com redação dada pela Lei nº. 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

A existência de indício de existência de um quadro de interferência, através de meios tecnológicos, no resultado do pleito eleitoral, motivou a abertura do referido inquérito policial federal, afirmando a Procuradora Geral da República, Raquel Dodge, que este quadro *“afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva”*.

Dessa forma, o compartilhamento do inteiro teor dos documentos constantes no inquérito policial federal instaurado por requisição do ofício acima mencionado se faz essencial para subsidiar os trabalhos da CPMI, uma vez que o trabalho já realizado pela Polícia Federal certamente auxiliará a comissão na identificação das estratégias usadas para produção e divulgação de notícias fraudulentas que atentaram contra a democracia, o debate público e que interferiram nos resultados das eleições de 2018, o que está em plena consonância com o objeto da CPMI. Ademais, os documentos do referido inquérito também podem subsidiar a atuação do parlamento brasileiro no sentido de identificar se existe um sistema profissional de divulgação desse tipo de notícias, e em situação legal esta rede de fato atua.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia a os pleitos eleitorais é ferramenta imprescindível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e





CONGRESSO NACIONAL

qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.

Assim, a atuação conjunta entre as instituições da República é necessária para que as devidas investigações e esclarecimento dos fatos sejam feitas, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações de procedimentos em curso com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento das investigações que são pertinentes ao parlamento e que possuem imenso interesse público.

Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que nesta comissão possam ser analisados todos os elementos que dizem respeito à propagação de “fake news” através de meios digitais que tiveram forte influência nas eleições de 2018.

Por todo o exposto, é imprescindível que esta comissão possa analisar os elementos da investigação em curso contra o cometimento de atos ilícitos relacionados ao uso de ferramentas digitais na campanha das eleições de 2018, cuja abertura foi requerida pela Procuradora Geral da República Raquel Dodge.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)



82



CPMI - Fake News
00094/2019

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja determinada a **transferência de sigilo e o compartilhamento do inquérito nº 4781**, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, Relator Ministro Alexandre de Moraes, que tem como objeto a *“investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao Estado de Direito”*, para a presente CPMI.

JUSTIFICAÇÃO:

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.



CD/19399.33091-28



CONGRESSO NACIONAL

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de as CPMI's terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento, através das comissões parlamentares de inquérito.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência de sigilo do inquérito nº. 4781, instaurado pelo STF com intuito de investigar a prática de produção e propagação de "fake news" que atingem a Corte.

A transferência do sigilo do referido inquérito para a "CPMI das Fake News" se fundamenta no fato de que a CPMI possui como um de seus objetos a investigação dos ataques à democracia e às instituições democráticas do país, como os poderes Judiciário e Legislativo, promovidos por meio do uso de fake news e do discurso de ódio.

O compartilhamento do inteiro teor dos documentos constantes no inquérito nº. 4781 se faz essencial para subsidiar os trabalhos da CPMI, uma vez que o trabalho já realizado pelo STF pode auxiliar a comissão na identificação das estratégias usadas para produção e divulgação de notícias fraudulentas contra as instituições da República, o que está em plena consonância com o objeto da CPMI. Ademais, os documentos do referido inquérito também podem subsidiar a atuação do parlamento brasileiro no sentido de identificar se existe um sistema profissional de divulgação desse tipo de notícias, e em situação legal esta rede de fato atua.

Em entrevista à GloboNews¹, o presidente do STF, Dias Toffoli, revelou que o STF descobriu, por meio do inquérito solicitado, ameaças "gravíssimas" contra "ministros e cidadãos". Esse tipo de informações será essencial para os trabalhos dessa CPMI. Saber os tipos de ameaças, o padrão adotado para a sua execução, por exemplo, garantirá que o parlamento saiba com exatidão como lidar com esse tipo de conduta.

O combate ao ataque orquestrado contra as instituições da República Federativa do Brasil por meio da utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a dignidade dos poderes constituídos só pode ser realizado por meio da atuação conjunta entre os poderes da República, razão pela qual o compartilhamento de informações de procedimentos em curso no Poder Judiciário com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/09/17/inquerito-sobre-ataques-ao-stf-descobriu-ameacas-gravissimas-a-ministros-e-cidadaos-diz-toffoli.ghtml>



CD/19399.33091-28

**CONGRESSO NACIONAL**

das investigações que são pertinentes ao parlamento e que possuem imenso interesse público.

Por todo o exposto, e considerando que o STF é a instituição que tem como atribuição realizar a interpretação da Constituição e a proteção máxima dos direitos dos cidadãos e da democracia, é imprescindível que esta comissão possa analisar os elementos da investigação em curso contra os ataques que o STF vem sofrendo na internet, pela propagação de “fake news”.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)



83

**CPMI - Fake News
00095/2019**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do Sr. **Pedro Mourão**, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Sr. **Pedro Jorge Chaves Mourão**, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

O professor Pedro Mourão acompanhou, nos últimos anos, a disseminação de notícias falsas através das redes sociais em nosso país, onde acumulou dados estatísticos e informações importantes, que trazem indícios de uso indevido e podem contribuir com as investigações da CPMI.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19199.53741-03

84

**CPMI - Fake News
00096/2019**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Deputado Federal **Alexandre Frota**, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Deputado Federal **Alexandre Frota**, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

O Deputado Federal Alexandre Frota obteve destaque no ativismo digital político em nosso país nos últimos anos. Polêmico, passou a debater inclusive sobre as condutas dos atores políticos nacionais nas redes sociais. O parlamentar demonstra-se conhecedor dos bastidores da produção de informações políticas para a internet, inclusive daquelas que poderiam ajudar nos trabalhos desta CPMI, de forma que entendemos ser importante a sua vinda para colaborar com o processo investigativo.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19412.09601-31

85

**CPMI - Fake News
00097/2019**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO

(Da Sra. Deputada Federal Luizianne Lins)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE do Sr. **Claudio Prado**, para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 13.367/2016, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Sr. **Claudio Prado**, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

O filósofo Claudio Prado, mais conhecido pelo sucesso de seu canal de reflexões no YouTube, dedicou-se, nos últimos anos, a debater o tema das fake News através das redes sociais. Acumulou uma gama de relações dialéticas dentro do tema e obteve informações importantes, que trazem indícios de uso indevido das redes sociais e podem contribuir com as investigações da CPMI.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE



CD/19653.63491-40

86



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento, nº 11, de 2019 – Congresso Nacional)

PLANO DE TRABALHO CPMI DA FAKE NEWS

Presidente: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Relator: Deputada Lídice da Mata (PSB/BA)

Setembro de 2019

Plano de Trabalho da CPMI criada pelo Requerimento nº 11, de 2019 - CN

Por meio do Requerimento nº 11, de 2019, o Congresso Nacional criou a presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) para, no prazo de 180 dias, investigar “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Composta de 32 titulares, sendo 16 deputados federais e 16 senadores, e igual número de suplentes, esta CPMI foi instalada no dia 04 de setembro de 2019, ocasião em que foi eleito Presidente o Senador Angelo Coronel (PSD/BA). O presidente designou como relatora a Deputada Lídice da Mata (PSB/BA), autora deste Plano de Trabalho.

1. INTRODUÇÃO

Numa Democracia estabelecida, constitui missão e pressuposto insofismável da Teoria Geral do Estado o acompanhamento, a fiscalização e a vigilância por parte do Poder Legislativo das atividades executadas e decisões implementadas pelo Poder Executivo, enquanto ordenador da consecução e materialização das políticas públicas.

Sob esta égide é inquestionável, igualmente, que qualquer manifestação nesta direção executiva de Estado seja pautada pelo interesse público e desprovida de qualquer sinal de desmando, negligência, desonestidade e desídia.

Na esfera Legislativa, dois aparatos são essenciais ao acompanhamento fiscalizatório: as Comissões Parlamentares de Inquérito - CPIs, em caráter decisório e operacional *interna corporis* congressional, secundado por normas do Código de Processo Penal, e os Tribunais de Contas, como órgãos auxiliares nacionais ou regionais.

Num e noutro procedimento, complementares e colaborativos, a apuração de denúncias que envolvam o Estado na administração da *Res Publica* e no julgamento do processo executório das despesas orçamentárias e financeiras não se confunde com o princípio da independência e harmonia entre os poderes, num sistema de *check and balances*, freios e contrapesos essenciais para a defesa da liberdade individual (Platão, Aristoteles, Montesquieu, Revolução Gloriosa Inglesa, Locke e Federalistas e Declaração dos Direitos de 1789), que evitem a preponderância de uma esfera sobre

outra, e, em instância primaz do Poder constituído sobre a povo enquanto Nação estabelecida.

Montesquieu orienta que, para impedir que o homem, que conta com o poder, abuse desse poder, é mister erigir limites a esse poder, porque ele haverá de ir 'até onde encontrar limites'. Como, então, pôr limites ao poder, que, sendo poder, é força? **A solução é suscitar outro poder que, opondo-se àquele, o detenha.** 'Para que não se possa abusar do poder, afirma o antigo Presidente do Parlamento de Bordéus, **é preciso que, por disposição das coisas, o poder detenha o poder**'¹. (grifo nosso)

Duguit², publicista francês afirma, na leitura das *Commissions d'enquête parlementaire*, que uma CPI pode realizar todos os atos que levem ao esclarecimento do modo como funcionam os serviços públicos.

No Brasil, inquéritos parlamentares aparecem pela primeira vez expressos apenas na Constituição de 1934 (art. 36) e restritos à Câmara, embora já existentes desde o Império, mas sem atingir agentes ou atos do Executivo. Desaparece na "polaca" do ano de 1937 e ressurgiu, para as duas casas do Legislativo, na Constituição de 1946³, frente à criação dos partidos políticos.

A Constituição de 1988 manteve as mesmas linhas da Carta de 1946, quais sejam:

- a) Apuração de fato determinado;
- b) Funcionamento por prazo certo;
- c) Poderes de investigação análogos ao de juiz;
- d) Constituídas a requerimento de um terço dos membros da Casa; e
- e) Deverão explicitar suas conclusões, num documento final⁴.

Senão, vejamos, *verbis* (art. 58, § 3º, CF):

"Art. 58

.....

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão **poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela

¹ MONTESQUIEU, *O espírito das leis*, op. cit., Liv XI, Cap. VI *apud* FERREIRA FILHO, MG, *Do processo Legislativo*. Saraiva, 2002, p. 109.

² DUGUIT, Léon. *Traité de Droit Constitutionnel*, vol. IV, *Le Organisation politique de la France*, E. de Boccard, Successeur, 1924, pp. 390 e 391.

³ Art. 53. A Câmara dos Deputados e o senado Federal criarão Comissões de Inquérito sobre fatos determinados sempre que o requerer um terço de seus membros.

⁴ FERREIRA FILHO, MG. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2005, pp. 160 e 161.

Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de **um terço de seus membros**, para a apuração de **fato determinado** e por **prazo certo**, sendo suas **conclusões**, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.” (grifo nosso)

Neste contexto, nos termos do referidos no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, apoiado pelo art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional (Resolução nº 1, de 1970-CN e alterações), foi constituída, por proposição do Exmo. Sr. Deputado Alexandre Leite e outros, Comissão Mista Parlamentar de Inquérito - CPMI cujo fato determinado tem como fulcro e objeto “investigar ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para direção e materialização dos feitos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, designada adiante simplesmente de CPMI de *Fake News*, foram eleitos o Exmo. Sr. Senador Ângelo Coronel para presidi-la e a mim, Deputada Lídice da Mata, na condição de Relatora, para prover a discussão e apresentar as conclusões decorrente dos debates, na forma do referido artigo, atribuição constitucional delegada à qual apresento o Plano de Trabalho em comento.

1. Do fato determinado (objeto da CPMI):

O Requerimento nº 11, de 2019, que propôs a instalação da CPMI, deixou espelhado e delimitado, concretamente, o fato determinado exigido pelo dispositivo constitucional, qual seja: “investigar ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Sobre este assunto, conquanto indagado sobre o escopo do Requerimento e sua magnitude material, diversa ou ampla, é cristalina a leitura do Supremo Tribunal

Federal, na forma do relatório apresentado ao Mandado de Segurança (MS 36.560/DF), impetrado contra decisão do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, que deferiu, em favor do rigor da Lei, a instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito denominada CPMI de *Fake News*.

Alega o autor do MS, deputado Filipe Barros, que o conteúdo do Requerimento parlamentar não apresenta um núcleo objetivo de investigação em torno do qual fatos e comportamentos possam a ele ser vinculados, mesmo que múltiplos e inicialmente indeterminados, padecendo, pois, de vícios jurídicos insanáveis.

Em resposta ao MS 36.560/DF, o Ministro-Relator, Ricardo Lewandowski, afirma que “a interpretação literal do art. 58, § 3º, da Carta Política **não corrobora a tese da limitação da investigação a um único fato determinado, nem tampouco a objetos distintos**, individualizados e delimitados temporalmente, que compartilhem correlação mínima no âmbito da investigação parlamentar”.

Aduz que “o pressuposto fundamental do ‘fato determinado’ não se reduz apenas a uma única ação ou atividade, antes, pelo contrário, deflui daí possibilidades fáticas múltiplas, desde que, repise-se, revestidas de especificidades na delimitação do objeto.”

Reputa, analisando o mérito aventado pelo MS, que “a decisão proferida pelo Presidente do Congresso Nacional atende rigorosamente a todas exigências da Carta Constitucional, especialmente os fatos determinados e individualizados na investigação, *in verbis*:

‘[...] investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar o resultado das eleições de 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e de suicídio. ’”

Concluiu, pois, pelo deferimento da constituição da Comissão investigante, conquanto fato determinado apresentado no Requerimento de instalação: **“suficientemente fundamentado e com substrato em fatos determinados e individualizados, atendendo, por corolário lógico, as exigências do texto constitucional.”** (grifo nosso)

Ainda segundo a decisão do Ministro Lewandowski, os princípios constitucionais inscritos para abertura do Inquérito 4.781-DF (Portaria GP nº 69/2019), destinado a investigar, na ambiência dos membros da Suprema Corte, crimes idênticos aos relacionados, *lato sensu*, no Requerimento do Congresso Nacional para instalação da CPMI ora tratada. Senão, vejamos:

- a) notícias fraudulentas (*fake news*);
- b) falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de *animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi*;
- c) vazamento de informações e documentos sigilosos; e
- d) verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a ao Poder legitimado e ao Estado de Direito.

Sobre o INQ 4.781/DF sublinha o relator, Ministro Alexandre de Moraes, palavras do Ministro Celso de Mello sobre o crime central enfrentado pela CPMI e pelo INQ, prática atualmente contumaz e não combatida, que desfigura a dignidade da pessoa humana, ceifa sua privacidade e destrói a honra de cidadãos e autoridades em apenas alguns segundos: “Ninguém tem o direito de atassalhar a honra alheia, nem de proferir doestos ou de vilipendiar o patrimônio moral de quem quer que seja!”

Sobre este a Associação Nacional dos Procurados da República - ANPR impetrou o Mandado de Segurança Coletivo nº 36.422/DF, com pedido de liminar, e o Habeas Corpus nº 170.285/DF, ambos contra o INQ, alegando, no caso do item em relato, a ausência de delimitação e objeto amplo.

A Advocacia-Geral da União - AGU, como representante judicial e extrajudicial da União (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciários Federais), ao responder à solicitação de oitiva do Relator destes pedidos, Ministro Edson Fachin, quando tratou da amplitude do fato determinado, corroborou, numa leitura sem hipótese constitucional outra, com o prolatado pelo Relator quando do questionamento em relação à instalação da CPMI, Ricardo Lewandowski: “Cumprе ainda destacar que a **amplitude dos fatos investigados não significa que sejam indeterminados.**” (grifo nosso)

Neste contexto, vencida a questão da instalação da Comissão, no que toca à explicitação e amplitude do fato apresentado, inquestionavelmente referendado pelo Supremo, convém à CPMI encontrar caminhos investigatórios exigíveis pela sociedade visando a protegê-la, individualmente, assim como o Estado de Direito, atacado e deslegitimado, cada dia mais fácil e sorrateiramente, por mídias digitais travestidas (*cybercrime, cyberbulling, etc.*) e escamoteadas em sobras tragicamente danosas à alma e natureza humana.

2. DO OBJETO DA CPMI

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, “as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”.

Por sua vez, a Lei nº 1.579, de 1952, é o diploma legal infraconstitucional que trata das comissões parlamentares de inquérito. Na forma desse dispositivo as CPIs poderão, “no exercício de suas atribuições, determinar as diligências que reputarem necessárias, e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença”.

Para realizar o mandamento constitucional e legal, e em sintonia com o Requerimento nº 11, de 2019, este plano de trabalho estrutura o objeto desta CPMI em três eixos, a saber:

Eixo 1: Fake News, democracia e Eleições;

Eixo 2: *Cyberbullying* e os ataques à dignidade humana;

Eixo 3: Proteção de Dados Pessoais.

3. ROTEIRO DE TRABALHO E ESTRATÉGIAS DE INVESTIGAÇÃO

O tema que motivou a instalação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é de extremo interesse público e complexidade. Devido à abrangência que o requerimento de criação desta CPMI adotou para tratar do assunto, apresentamos, inicialmente, uma proposta ampla de trabalho, para propor nas próximas sessões um detalhamento dos subtemas e respectivos cronogramas e medidas adotadas.

Desde a volta da população às ruas, por ocasião das manifestações de junho de 2013, quando o aumento das tarifas de ônibus fez irromper uma onda de protestos por todo o Brasil, podemos assistir à transformação das redes sociais em um

reconhecido espaço de expressão da democracia, uma vez terem estas assumido um protagonismo como instrumento de mobilização e de difusão de informações. No entanto, como reflexo do que acontecia nas ruas, as redes foram inundadas por velhas estratégias políticas de difamação e de manipulação de debates públicos, razão pela qual têm se tornado um verdadeiro campo de batalha.

Campanhas de ódio, assédios, exposição da intimidade alheia e até tentativa de homicídio usando a Internet como meio de aproximação são riscos enfrentados com frequência cada vez maior pelos usuários. A Internet e as redes sociais criaram um espaço infinito para a livre circulação de ideias e opiniões, fato que culminou na instalação de verdadeiros tribunais instantâneos que elevam ou enterram as reputações tanto de agentes públicos quanto de cidadãos comuns, sem a menor piedade e responsabilização.

3.1. Eixo 1: Fake News, democracia e Eleições

Fato amplamente divulgado recentemente pela imprensa brasileira dá conta de um inquérito aberto no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), determinado pelo Presidente, Ministro Dias Toffoli, no sentido de investigar notícias falsas, compartilhadas via redes sociais, que atacam a Corte e os seus respectivos membros.

De acordo com o despacho do Ministro, além de divulgação de *fake news* contra os magistrados do STF, o inquérito apurará vazamentos que tem o Supremo como alvo. *"O objeto deste inquérito é a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte"*, informa um trecho do documento.

O portal G1, em 19 de março, veiculou fala do Ministro Alexandre de Moraes, relator do inquérito no STF, a respeito das investigações sobre os ataques cibernéticos:

"(...)

O ministro Alexandre de Moraes falou com jornalistas na chegada para a sessão da Primeira Turma. Ele se referia a críticas de procuradores ao

inquérito aberto pelo presidente do STF, Dias Toffoli.

"No Direito, a gente fala que é o Jus esperneandi', o direito de espernear. Pode espernear à vontade, pode criticar à vontade. Quem interpreta o regimento do Supremo é o Supremo. O presidente abriu, o regimento autoriza, o regimento foi recepcionado com força de lei e nós vamos prosseguir. Principalmente para a questão dessa rede de robôs, de WhatsApp, Twitter. Essa rede que alguém paga, alguém financia, por algum motivo. Aqui, na verdade, é a desestabilização de uma instituição republicana. O que vem se pretendendo é desestabilizar o Supremo Tribunal Federal, ou seja, o Poder Judiciário. Não existe democracia sem independência do Poder Judiciário. Isso vai ser investigado a fundo", afirmou o ministro Alexandre de Moraes. Alexandre de Moraes disse que o Supremo não pode tolerar ameaças e que elas devem ser apuradas para evitar atitudes extremas. "Não são essas acusações covardes por trás de um computador, de um WhatsApp, que acabam virando crime, mas são, isso é comprovado, tanto pela ciência médica quanto pela criminal, são essas acusações, esse volume, que acabam incentivando pessoas perturbadas a eventualmente falar: 'então é, é isso mesmo, ah, e aí é uma facada, é um tiro'", disse o ministro. Ele disse também que as críticas contra o Supremo extrapolam a liberdade de expressão: "Não se pode permitir em um país democrático como Brasil, em que as instituições funcionam livremente há 30 anos, que, porque você não gosta de uma decisão, você prega o fechamento da instituição republicana, você prega a morte de

*ministros, morte de familiares. Isso extrapolou, como bem disse o ministro Celso de Mello, o nosso decano, isso extrapolo a liberdade de expressão. A liberdade de expressão não comporta quebra da normalidade democrática e discurso de ódio.
(...).”*

Analisando os grandes exemplos de *fake news* já noticiados, é possível perceber, em todas essas situações, um alto grau de compartilhamentos e de disseminação da desinformação por parte dos usuários, fatos que representam ameaça letal para as instituições republicanas.

O desenvolvimento desse ambiente fértil e hostil para a disseminação de opiniões viabilizou, ainda, a automatização de ferramentas de publicação, resultando no surgimento e na propagação de robôs - contas controladas por softwares que se fazem passar por seres humanos, os quais já dominam parte das redes sociais e participam ativamente das discussões em momentos políticos de grande repercussão.

Nas discussões políticas, os robôs têm sido usados por todo o espectro partidário não apenas para conquistar seguidores, mas também para conduzir ataques a opositores e forjar discussões artificiais. Manipulam debates, criam e disseminam notícias falsas - as chamadas *Fake News* -, e influenciam a opinião pública por meio da postagem e replicação de mensagens em larga escala.

A presença de perfis automatizados, ou robôs, representam um risco à lisura do debate público e do processo eleitoral. Em matéria publicada em dezembro de 2017 no sítio eletrônico da pela BBC Brasil, resta demonstrado que a estratégia de manipulação eleitoral e da opinião pública nas redes sociais. Segue trecho da matéria:

“(...) A reportagem identificou também um caso recente, ativo até novembro de 2017, de suposto uso da estratégia para beneficiar uma deputada federal do Rio.

A reportagem entrevistou quatro pessoas que dizem ser ex-funcionários da empresa, reuniu vasto material com o histórico da atividade online de mais de 100 supostos fakes e identificou 13 políticos que teriam se beneficiado da atividade.

Não há evidências de que os políticos soubessem que perfis falsos estavam sendo usados.

Com ajuda de especialistas, a BBC Brasil identificou como os perfis se interligavam e seus padrões típicos de comportamento. Seriam o que pesquisadores começam a identificar agora como ciborgues, uma evolução dos já conhecidos robôs ou bots, uma mistura entre pessoas reais e "máquinas" com rastros de atividade mais difíceis de serem detectados por computador devido ao comportamento mais parecido com o de humanos. Parte desses perfis já vinha sendo pesquisado pelo Laboratório de Estudos sobre Imagem e Cibercultura (Labic) da Universidade Federal do Espírito Santo, coordenado pelo pesquisador Fábio Malini.

"Os ciborgues ou personas geram cortinas de fumaça, orientando discussões para determinados temas, atacando adversários políticos e criando rumores, com clima de 'já ganhou' ou 'já perdeu' afirma ele. Exploram o chamado "comportamento de manada".

"Ou vencíamos pelo volume, já que a nossa quantidade de posts era muito maior do que o público em geral conseguia contra argumentar, ou conseguíamos estimular pessoas reais, militâncias, a comprarem nossa briga. Criávamos uma noção de maioria", diz um dos ex-funcionários entrevistados. (...)"

Diversos grupos de interesse podem estar fazendo uso desse tipo de recurso de disseminação de informações. Na verdade, lato sensu, há robôs até operando do exterior. Isso inclusive enseja a reflexão de manipulação não só interna, mas também para além dos campos políticos nacionais, sugerindo a hipótese da possibilidade de até mesmo outros atores, estranhos ao quadro nacional, operarem nas redes esses mecanismos.

Os episódios indicam uma ação acertada, típica de organizações criminosas, cujo propósito é se valer das mídias sociais e da Internet para atacar e desmoralizar as instituições republicanas.

Portanto, tal eixo terá como foco a verificação e investigação acerca da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a democracia e o Estado de Direito, bem como investigar as ações, típicas de organizações criminosas, cujo propósito é se valer da internet para atacar e desmoralizar o processo eleitoral brasileiro e as instituições republicanas.

3.2. Eixo 2: Cyberbullying e os ataques à dignidade humana;

Ainda, há um sem-número de ataques cibernéticos com conteúdo de intimidação, ofensas, hostilizações e crimes contra a honra cometidos em ambiente digital. São eles denominados *Cyberbullying*, sendo o termo, em inglês, formado da junção da palavra cyber, que significa comunicação virtual por meio de mídias digitais, com o termo *bullying*, que é o ato de intimidar ou humilhar uma pessoa.

O crescimento da ação coordenada de robôs e da prática de *cyberbullying* representa, portanto, uma ameaça real para o debate público, representando riscos à democracia ao manipular o processo de formação de consensos na esfera pública, bem como a causa de sofrimento de boa parte da sociedade, com consequentes danos muitas vezes irreversíveis à vida pessoal e social do indivíduo.

Além do potencial danoso dessa prática para a disputa política e para o debate democrático, o *cyberbullying* representa risco real à camada mais vulnerável da sociedade (crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais, etc.) que faz uso das redes sociais. Isso porque, quando os envolvidos são jovens e crianças, as agressões podem trazer consequências irreversíveis para seu desenvolvimento e, em casos extremos, levar ao suicídio.

Em reportagem veiculada no dia 5 de maio de 2014, o site G1 relata o caso da mulher que foi morta após boatos em uma rede social, em São Paulo. Segundo a matéria, a dona de casa Fabiane Maria de Jesus, de 33 anos, morreu dois dias após ter sido espancada por dezenas de moradores de Guarujá, no litoral de São Paulo.

Segundo a família, ela foi agredida a partir de um boato gerado por uma página em uma rede social que afirmava que a dona de casa sequestrava crianças para utilizá-las em rituais de magia negra.

O porteiro Jáilson Alves das Neves, marido de Fabiane, afirmou, em entrevista ao G1, antes de saber da morte da mulher, que a esposa era inocente.

De acordo com ele, a página se confundiu ao colocar uma foto de Fabiane em seu perfil e isso motivou as agressões. "Começou com um boato na internet. Eles colocaram uma foto de uma pessoa parecida e todo mundo achou que era ela. Quando ela voltou para o bairro, a cercaram e começaram as agressões", explica. De acordo com familiares de Fabiane, após as agressões, ela sofreu traumatismo craniano e foi internada em estado crítico no Hospital Santo Amaro, também em Guarujá.

Nesse aspecto, cumpre destacar que o problema não reside, apenas, na divulgação de algumas notícias de veracidade duvidosa, mas também na forma como estas são propagadas nas redes sociais. Como apontado acima, fica clara a existência, atualmente, de usuários que, além de criar conteúdos distorcidos da realidade - seja para uma determinada pessoa obter vantagem, seja para tirar a credibilidade de certa figura, são verdadeiros incitadores ao cometimento de crimes de ódio.

Existe, ainda, na Internet, um outro espaço, protegido pelo anonimato, cuja rastreabilidade é praticamente impossível, que tem servido de palco para o aliciamento de jovens e até mesmo para prática de crimes de ódio: a *deep web*. Em comunidades escondidas na *deep web* (área não rastreável da Internet), há incitação de violência e de crimes contra minorias, além do incentivo a mortes em massa e suicídio.

Portanto, tal eixo terá como foco investigar a presença de perfis automatizados e de ataques cibernéticos que atentem contra a honra das pessoas e dos diversos segmentos sociais (crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais, etc.), bem como falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e infrações revestidas de *animus caluniandi*, *diffamandi* ou *injuriandi*, que atingem a honorabilidade de cidadãos e autoridades.

3.3. Eixo 3: Proteção de Dados Pessoais.

Analisando os grandes exemplos de *fake news* já noticiados, é possível perceber, em todas essas situações, um alto grau de compartilhamentos e de disseminação da desinformação, fatos que representam ameaça letal para a dignidades das pessoas e das instituições republicanas.

Acrescido a isso conforme as diversas outras publicações nos principais sites de jornalismo do País, é possível perceber que há falhas na proteção de dados dos

cidadãos e usuários. No dia 13 de maio do corrente ano, o aplicativo de mensagem instantânea WhatsApp detectou uma vulnerabilidade em seu sistema que permitiu que hackers instalassem de maneira remota um tipo de *spyware* (software espião), para ter acesso a dados do aparelho, em alguns telefones.

Tal fato foi confirmado pelo Facebook, empresa proprietária do Whatsapp, que em comunicado oficial à imprensa⁵, pediu para os usuários baixarem a última versão do aplicativo e atualizarem o sistema operacional de seus telefones, para eliminar o defeito que permitiu ter acesso a contatos, mensagens e fotos.

Como consequência desta falha, *hackers* puderam realizar ligações através do WhatsApp para o telefone cujos dados queriam acessar e, mesmo que o destinatário não respondesse à chamada, um programa de *spyware* era instalado nos dispositivos.

O *spyware* é um software espião de computador, que tem o objetivo de observar e roubar informações pessoais do usuário que utiliza a máquina em que o programa está instalado, retransmitindo-as para uma fonte externa na internet, sem o conhecimento ou consentimento do usuário.

Segundo o professor da FGV Arthur Igreja⁶, do ponto de vista técnico, o WhatsApp teve sua pior falha de segurança. O especialista em tecnologia afirma que o WhatsApp tinha como uma de suas prioridades a segurança e a privacidade das mensagens trocadas entre os usuários. Porém, foi usado para expor todos os demais aplicativos instalados no aparelho, sendo que o vírus inserido pelos *hackers* permitia espionar a totalidade do uso do celular. Isso criou uma vulnerabilidade para aplicativos de bancos, e-mails e para outros serviços usados pelo consumidor no smartphone.⁷

Já de acordo com a agência Bloomberg, em 13.08.2019, a empresa Facebook pagou funcionários terceirizados para transcrever arquivos de áudio dos usuários do aplicativo Messenger. A agência afirmou que recebeu a informação de pessoas que foram contratadas para realizar o serviço, mas que precisavam permanecer anônimas para não perder os empregos.

A rede social, por sua vez, confirmou ao G1 que estava transcrevendo o áudio dos usuários e disse que abandonou a prática, assim como as empresas Apple e o Google, interromperam a revisão humana de áudios.⁸

⁵ <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/05/14/whatsapp-detecta-vulnerabilidade-que-permite-o-acesso-de-hackers-a-celulares.ghtml>.

⁶ Arthur Igreja é empresário, investidor anjo e professor da FGV. Experiência profissional e acadêmica em mais de 25 países. Certificado em Negociação pela Harvard University (EUA) e Cambridge University (Inglaterra). Atualmente cursa o Doctorate in Business Administration na Universidade ESC de Rennes na França. Mestre pela Georgetown University (EUA), ESADE (Espanha) e FGV/EBAPÉ.

⁷ Entrevista disponibilizada pelo Portal R7. Disponível em < <https://noticias.r7.com/tecnologia-e-ciencia/whatsapp-teve-sua-pior-falha-de-seguranca-diz-professor-da-fgv-14052019> > Acesso em 22 ago. 2019.

De acordo com a matéria da Bloomberg, as pessoas contratadas para fazer a transcrição dos áudios não recebiam informações sobre a origem das gravações, nem sobre como foram feitas. Apesar de alguns dos trechos terem conteúdo vulgar, os funcionários não sabem para qual finalidade o Facebook usava as transcrições.

Em matéria veiculada no jornal O Globo⁸, ficou evidenciado que a plataforma não revelava aos usuários que terceiros poderiam ouvi-los, o que levou alguns trabalhadores terceirizados a considerar a tarefa antiética.

Portanto, tal eixo tem como foco investigar os esquemas de distribuição de dados pessoas em esquemas de disseminação de Fake News, assim como apurar as fontes de disparos de mensagens, empresas e financiadores da produção, disseminação e distribuição das Fake News.

4. REUNIÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

O tema abordado nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possui alto nível de complexidade e interesse público. Dessa forma, se buscará reunir múltiplas visões sobre o assunto, incluindo especialistas, acadêmicos, membros do governo, autoridades públicas, servidores públicos, juristas, representantes de organizações da sociedade civil organizada, representantes de empresas digitais, e outros que se mostrem necessários.

Para tanto, as atividades poderão ser realizadas das seguintes formas:

- a. Audiências públicas com especialistas e autoridades;
- b. Estudos e pareceres técnicos;
- c. Missões externas;
- d. Sessões de debates;
- e. Reuniões técnicas e administrativas;
- f. Interação com a sociedade utilizando-se de ferramentas de consulta pública.

5. TEMÁTICAS INICIAIS

- a) Conceituação e delimitação das Fake News e seus impactos na sociedade;

⁸ <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/08/13/facebook-usou-humanos-para-transcrever-audios-de-usuarios-diz-agencia.ghml>

⁹ <https://oglobo.globo.com/economia/facebook-pagou-terceirizados-para-ouvir-transcrever-audios-de-usuarios-do-messenger-23874683>

- b) *Cyberbullying* e Aliciamento e Orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio;
- c) Marcos legais que regem o controle das Fake News;
- d) Consequências econômicas e sociais da produção e disseminação das Fake News que atentam contra a democracia no mundo;
- e) Consequências e da produção e disseminação das Fake News nos processos eleitorais;
- f) Falsas comunicações de crime, denúncias, ameaças e demais infrações que atingem a honorabilidade do Congresso Nacional;
- g) Falsas comunicações de crime, denúncias, ameaças e demais infrações que atingem a honorabilidade dos membros do Poder Judiciário;
- h) O papel das empresas digitais e o fenômeno das Fake News;
- i) A proteção de dados no contexto das Fake News;
- j) Esquemas de financiamento, produção e disseminação de Fake News com o intuito de lesar os processos eleitorais, inclusive o de 2018.

Com a determinação dos fatos busca-se otimizar os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, tornando-a um espaço de efetiva realização da função fiscalizadora do Congresso Nacional.

6. SUBRELATORIAS

- a) *Cyberbullying* e os crimes de ódio;
- b) Proteção de Dados no contexto das Fake News;
- c) Aliciamento de crianças, adolescentes e vulneráveis por meio de fake news

Assim, fica evidente o papel dessa Casa no sentido de investigar essa série de atos criminosos, cometidos ou propiciados em meio virtual, com foco no aprimoramento do arcabouço legal das relações cibernéticas, indicando providências que visem a coibir atentados contra a vida e a dignidade da população brasileira, bem como a respeitar a Democracia e as suas instituições.

7. CRONOGRAMA INICIAL

DATA	ETAPA
17/09	Apresentação do Plano de Trabalho e Requerimentos
24/09	Conceituar o fenômeno das Fake News na sociedade
01/10	<i>Cyberbullying</i> , as Fake News e os crimes de ódio e suicídio
08/10	Conceitos jurídicos e marcos legais sobre as Fake News
15/10	Os impactos das Fake News na política, na economia e na sociedade: a experiência da Europa e dos Estados Unidos
22/10	Os impactos das Fake News na política, na economia e na sociedade: a experiência da América Latina
29/10	As Fake News e seus impactos no STF e demais órgãos do Poder Judiciário
05/11	As Fake News e seus impactos no Congresso Nacional
12/11	Fake News e processo eleitoral brasileiro
19/11	Fake News e processo eleitoral brasileiro

8. CONCLUSÃO

As atividades previstas neste plano de trabalho visam conferir efetividade à investigação parlamentar, com respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, mas sempre em busca do esclarecimento dos fatos que resultaram nesta CPMI.

Busca-se uma CPMI técnica, que seja capaz de apurar responsabilidades e, mais que isso, de apresentar sugestões concretas para o aperfeiçoamento da legislação e das políticas públicas. Com isso, realizaremos uma das funções mais importante do Congresso Nacional, que é a fiscalizadora.

Sala das Reuniões, em de setembro de 2019.


Deputada Lidice da Mata
(PSB/BA)